#### IGHOR RAFAEL DE JORGE

# A DIMENSÃO NORMATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A política de formação de professores no Brasil

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Dra. Maria Paula Dallari Bucci

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2018

## IGHOR RAFAEL DE JORGE

## A DIMENSÃO NORMATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A política de formação de professores no Brasil

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação da Profa. Associada Maria Paula Dallari Bucci.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2018

#### Catalogação da Publicação Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Jorge, Ighor Rafael de

A Dimensão Normativa das Políticas Públicas: a política de formação de professores no Brasil / Ighor Rafael de Jorge; orientadora Maria Paula Dallari Bucci -- São Paulo, 2018. 231p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Direito à educação. 2. Formação de professores. 3. Legística. 4. Poder Executivo. 5. Políticas Públicas. I. Bucci, Maria Paula Dallari, orient. II. Título.

#### **RESUMO**

Ighor Rafael de Jorge. A Dimensão Normativa da Políticas Públicas: a política de formação de professores no Brasil. 2018. 231p. Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

A Constituição Federal de 1988, além de definir as finalidades da educação no art. 205, dedica um artigo aos princípios do ensino, que devem orientar todas as ações estatais no campo educacional. No caso dos profissionais do magistério, pode ser destacado o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar (CF, art. 206, V), que abrange a valorização em termos de formação inicial e continuada. Nesse contexto, mais do que meramente promover a certificação profissional, cabe ao Estado definir o conteúdo da formação de professores, a fim de que sejam atendidos os parâmetros constitucionais. Considerando que a atuação positiva do Estado se materializa na formulação e implementação de políticas públicas, será avaliada a dimensão normativa dos programas e ações governamentais voltados à formação de professores. Ainda que as políticas públicas não possam ser reduzidas às disposições jurídicas com as quais se relacionam, o fato é que o "mapa de responsabilidades e tarefas" nas políticas públicas é definido por diversas expressões jurídicas, como decretos, portarias e resoluções. Nesse sentido, será dada ênfase à atividade normativa do Poder Executivo, uma vez que no regime presidencialista este Poder é também responsável pela gestão da máquina pública. No caso da política de formação de professores brasileira, as medidas normativas relacionadas às diretrizes curriculares são definidas pelo CNE e pela Capes, órgãos vinculados ao MEC. Um dos desafios, é a falta de consensos mínimos na definição do conteúdo da política formativa, fato que gerou paralisia decisória e ações desencontradas. O CNE, que deveria ter um papel normativo suplementar ao Poder Legislativo, produziu um quadro normativo que favoreceu a flexibilização da atuação das instituições de ensino superior, dado o elevado grau de indeterminação dos conceitos indicados em suas resoluções e pareceres. Considerando que o quadro normativo da política de formação de professores brasileira é marcado por um número excessivo de normas regulamentadoras, a dissertação terá como marco teórico a Legística, campo de estudos voltado para a racionalização da produção normativa, com vistas a alcançar a efetividade das normas, finalidade que converge com a abordagem jurídica das políticas públicas.

**Palavras-chave:** Direito à Educação. Formação de Professores. Legística. Poder Executivo. Políticas Públicas.

#### **ABSTRACT**

Ighor Rafael by Jorge. **The Normative Dimension of Public Policies: the teacher training policy in Brazil**. 2018. 231p. Master's degree. Faculty of Law, University of São Paulo, 2018.

The Federal Constitution of 1988, in addition to defining the purposes of education in art. 205, devotes an article to the principles of education, which should guide all state actions in the educational policies. In the case of teaching, the principle of teaching professionals (CF, art. 206, V), which includes valuation in terms of initial and continuing training, can be highlighted. In this context, more than merely promoting professional certification, it is up to the State to define the content of teacher education in order to meet the constitutional parameters. Considering that the positive performance of the State is materialized in the formulation and implementation of public policies, the normative dimension of the governmental programs and actions aimed at teacher education will be evaluated. Although public policies can not be reduced to the legal provisions with which they relate, the fact is that the "map of responsibilities and tasks" in public policies is defined by various legal expressions, such as decrees, ordinances and resolutions. In this sense, emphasis will be placed on the normative activity of the Executive Branch, since in the presidential regime this Power is also responsible for the management of the public machine. In the case of the Brazilian teacher training policy, the normative measures related to the curricular guidelines are defined by the CNE and Capes, branches linked to the MEC. One of the challenges is the lack of minimum consensus on the definition of the content of training policy, a fact that led to paralysis of decisions and disagreements. The CNE, which should have an additional legislative role to the Legislative and Executive rules, produced a normative framework that favored the flexibility of the action of higher education institutions, mainly by the high degree of indeterminacy of the concepts indicated in its resolutions. Considering that the normative framework of the Brazilian teacher education policy is marked by an excessive number of regulatory norms, the dissertation will have as theoretical framework the Legisprudence, field of studies focused on the rationalization of normative production, with a view to achieving the effectiveness of norms, an objective that converges with the legal approach of public policies.

**Palavras-chave:** Educational Right. Teacher Training. Legisprudence. Executive Power. Public Policy

#### **AGRADECIMENTOS**

Ao mesmo tempo em que o processo de escrita da dissertação é uma tarefa árdua, não é um trabalho completamente solitário ou individual. A redação do trabalho é apenas resultado de um processo no qual muitas pessoas contribuíram, direta ou indiretamente.

Agradeço à Professora Maria Paula Dallari Bucci, pela acessibilidade, pela orientação presente e comprometida, pela vocação docente, pela preocupação com o desenvolvimento intelectual e pessoal de seus alunos. Seus trabalhos acadêmicos, ligados ao papel das políticas públicas na efetividade da justiça social, moldaram definitivamente as minhas preferências acadêmicas e profissionais. Sem o auxílio da Professora Maria Paula (até mesmo na véspera de natal!) este trabalho não teria sido concluído.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo pela excelência acadêmica e pelas diversas oportunidades de desenvolvimento intelectual e pessoal. No programa de pós-graduação conheci pessoas que me apoiaram no desenvolvimento desta pesquisa e com quem compartilhei momentos de alegria, ansiedade e aprendizado (e agora de dever cumprido!). Agradeço aos "muchachos" Fernanda Rocha de Morais, Luis Fernando de França Romão, Rodrigo Pires da Cunha Boldrini e Sérgio Ruy David Polimeno Valente pelas discussões, pela parceria nas monitorias e pelos conselhos, que tornaram tudo mais fácil.

Agradeço aos Professores Diogo Coutinho e Natasha Salinas, pelas valiosas orientações feitas por ocasião do exame de qualificação. Os direcionamentos precisos contribuíram para a melhoria da proposta inicial de pesquisa.

Agradeço à Professora Clarice Seixas Duarte por ter me auxiliado nos primeiros passos na vida acadêmica ("uma vez orientadora, sempre orientadora") e aos companheiros do grupo de pesquisa "Direitos Sociais e Políticas Públicas", em especial, Otavio Augusto Venturini de Sousa e Raquel Rachid.

Agradeço aos amigos da Justiça Federal de São Paulo pelo incentivo e compreensão. Também não posso me esquecer de amigos como Pedro Medina e Raphael Rocha, que dividiram comigo o começo da trajetória acadêmica.

Finalmente, agradeço imensamente aos familiares e amigos, que compreenderam os

momentos de ausência. Devo um agradecimento especial às mulheres de minha família. Agradeço à minha avó Elza, pelo incentivo e "preocupação com o meu estudo". À minha mãe Aparecida, exemplo de perseverança, pela paciência nos meus dias de mau humor. Às minhas tias Edenilce e Elza pelo apoio e pelo exemplo de professoras que são. Ao meu querido pai (*in memoriam*), pelo incentivo nos estudos.

## SIGLAS E ABREVIAÇÕES

**ADCT -** Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**AIR** – Avaliação de Impacto Regulatório

**ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações

**ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica

**ANP** – Agência Nacional do Petróleo

**CAPES -** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**CAQ** – Custo Aluno Qualidade

**CAQI** – Custo Aluno Qualidade Inicial

**CEFAM** - Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério

CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988

CNE - Conselho Nacional de Educação

**CP** – Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

**DPEN** – Devido Procedimento na Elaboração Normativa

**EAD** – Educação a Distância

FMI - Fundo Monetário Internacional

**FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**FUNDEB -** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

**FUNDEF -** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

**IES** – Instituição de Ensino Superior

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IPEA -** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IUFM – Institutos Universitários de Formação de Mestres

ISE – Instituto Superior de Educação

**LC** – Lei Complementar

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escolar

MEC - Ministério da Educação

**MP** – Medida Provisória

**OCDE -** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PAC – Plano de Aceleração do Crescimento

**PAR** – Plano de Ações Articuladas

PARFOR – Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PIB - Produto Interno Bruto

PIBID - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência

PISA - Programa Internacional de Avaliação de Alunos

**PNE** – Plano Nacional de Educação

**PRODOCÊNCIA** - Programa de Consolidação das Licenciaturas

SESu- Secretaria de Educação Superior

**SNE** – Sistema Nacional de Educação

**TIC** - Tecnologias da informação e comunicação

**UAB** – Universidade Aberta do Brasil

**UNDIME** – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

**UNCME** – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1- Temas da formação de professores mais tratados nas resoluções do CNE	
(predominância)	.128
GRÁFICO 2-Quantitativo de resoluções homologadas relacionadas à formação de	
professores	.129

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1-Processo de formação da legislação na perspectiva da legística material	100
Figura 2-Gráfico de modelização causal (diretrizes curriculares)	140
Figura 3-Linha do Tempo- Principais programas – 2009-2012	
Figura 4-Atuação do MEC na formação de professores	162
Figura 5-Principais programas de formação apoiados pela Capes	163

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Conteúdo dos planos institucionais	20
Tabela 2- Princípios Constitucionais atrelados ao magistério	50
Tabela 3-Cursos ofertados pelos Institutos Superiores de Educação Superior-Reso	olução
CP no 1/99	66
Tabela 4- Convergências entre o Ciclo de Políticas Públicas e a Legística	115
Tabela 5-Temas presentes na produção normativa do CNE	127
Tabela 6- Comparação Resolução CNE/CP nº 2/2015 e resoluções anteriores	133
Tabela 7- Problematização do Impulso legiferante	138
Tabela 8- Estrutura da Resolução CNE/CP n° 2/2015	

## **SUMÁRIO**

RESUMO	5
ABSTRACT	6
AGRADECIMENTOS	7
SIGLAS E ABREVIAÇÕES	9
LISTA DE GRÁFICOS	12
LISTA DE FIGURAS	13
LISTA DE TABELAS	14
INTRODUÇÃO  I. "Por que direito e políticas públicas para além das perspectivas do controle e da judicialização?"  II. "Por que direito à educação? Por que a abordagem jurídica da política de formaç de professores é relevante?"	21 ção
CAPÍTULO 1- GARGALOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	32
1.1. Breve periodização das políticas de formação de professores	
1.2. Gargalos no desenho jurídico-institucional da política: a distância entre o quad	
normativo ideal e a realidade fática	
1.3.1. A formação de professores na LDB e os Institutos Superiores de Educação	63
1.4. Gargalos no financiamento e no federalismo educacional brasileiro: falta de	
coordenação	67
1.5. Gargalos de sinergia nas relações entre redes de ensino, centros formadores e escolas: falta de articulação	75
CAPÍTULO 2- POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGÍSTICA	
2.1. A Legística como resposta à crise da lei	
2.2. Legística Formal	
2.3. Legística Material	
2.4. Avaliações de Impacto	
2.5. Técnicas de juridificação	
2.6. Políticas Legislativas brasileiras: LC 95/98, Decreto 4.175/2002 e Decreto nº 9.191/	
2.7. A convergência entre Legística e Políticas Públicas	. 114
CAPÍTULO 3- ATIVIDADE NORMATIVA DO PODER EXECUTIVO: O PAP DO CNE NO DESENHO NORMATIVO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
3.1.O papel do CNE na disciplina normativa da formação de professores	
3.2. O Parecer n° 2 de 2015 e a Resolução n° 2 de 2015 no ciclo da Legística Material	136
CAPÍTULO 4- DIMENSÃO FATICA DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES: ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS PÓS LDB DE 1996	
4.1. Direito como Arranjo Institucional: Plano de Desenvolvimento da Educação e nov	
papel institucional da Capes na política de formação de professores	
4.2. Direito como objetivo	103 164
T.2.1. Laucayao a Distancia e os objetivos do Hogiania UAD	104

4.2.2. Os objetivos da Política Nacional de Formação de Professores e seus eixos:	PARFOR,
PIBID E PRODOCÊNCIA	168
4.3. Direito como ferramenta	174
4.3.1. Plano de Ações Articuladas	176
4.3.2. Plataforma Freire	
4.4. Direito como vocalizador de demandas: Fóruns Estaduais Permanentes de A	poio à
Formação Docente e Plano Estratégico	179
4.5. Política Nacional de Formação de Professores e Regime de efeitos	181
CONCLUSÃO	185
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	192
ANEXO A- METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE/2014 RELATIVAS À CAI DOCENTE	
ANEXO B- RESOLUÇÕES DO CNE RELACIONADAS À FORMAÇÃO I PROFESSORES (1996-2017)	ÞΕ
ANEXO C- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DAS DIRE	
ANEXO D – ATA N° 9- AUDIÊNCIA PÚBLICA CNE	

## INTRODUÇÃO

No Estado Social, um Estado "Administrativo", as ações governamentais, exteriorizadas por meio de leis e atos normativos, não são mais legitimadas apenas pela representação política ou pela soberania do Estado, mas sim validadas por esforços conscientes para atingir objetivos específicos, identificados como políticas públicas (RUBIN, 2005, p. 206).

Apesar de as políticas públicas serem uma noção originária da Ciência Política<sup>1</sup>, alguns trabalhos, a partir da década de 1990, já sinalizavam a relação entre direito e políticas públicas<sup>2</sup>, impulsionados, sobretudo, pelo tratamento generoso<sup>3</sup> que a Constituição Federal de 1988 conferiu aos direitos sociais<sup>4</sup>, que dependem da criação de condições materiais para sua realização progressiva (BUCCI, 2013a, p. 25). As políticas públicas são o meio pelo qual fins perseguidos pela Constituição podem ser atendidos, de forma abrangente e sistematizada, em escala.

Entretanto, a difusão da noção de políticas públicas como campo de investigação jurídica se deu a partir da obra de Maria Paula Dallari Bucci (2002)<sup>5</sup>. A autora propôs "a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. Marques (2013) e Marques; Souza (2016).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Fabio Konder Comparato, no texto "Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas" (1998) assinalou que as políticas públicas, decididas no âmbito do Poder Executivo, seriam os meios de concretização dos direitos sociais. É também pertinente mencionar que Maria Garcia, no artigo "Políticas Públicas e Atividade Administrativa do Estado" (1996), indicou que as políticas públicas, "metas direcionadoras da atividade do Estado", seriam o fio condutor do interesse público (1996, p. 66).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Uma das características das Constituições programáticas é que muitos de seus direitos dependem da formulação de estratégias e de programas governamentais para serem concretizados: "[d]aí a importância das normas-objetivo, que surgem definidamente a partir do momento em que os textos normativos passam a ser dinamizados como instrumentos de governo. O direito passa a ser operacionalizado tendo em vista a implementação de políticas públicas, políticas referidas a fins múltiplos e específicos" (GRAU, 2009, p. 45).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como constataram Couto e Arantes (2002; 2013), a inserção de disposições que delimitavam opções em termos de políticas públicas no texto constitucional não foram feitas apenas na constituinte. Nos governos FHC e Lula uma grande quantidade de emendas tratava de matérias típicas de políticas públicas, uma vez que, paradoxalmente, a implementação de programas governamentais de curto e médio prazo poderia colidir com dispositivos constitucionais vigentes, especialmente em aspectos fiscais e orçamentários (2002, p. 21). Na visão dos autores, a Constituição Federal de 1988 pode ser entendida como uma "grande lei ordinária do país ou numa lei geral das políticas constitucionalizadas" (2013, p. 219). No plano educacional, podem ser destacados o FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional n° 14, de setembro de 1996 (governo FHC), bem como o FUNDEB (EC n° 53/2006) e a obrigatoriedade do PNE, mediante a Emenda Constitucional n° 59 de 2009 (governo Lula).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A obra "Direito Administrativo e Políticas Públicas" (2002) é a versão comercial da Tese defendida pela autora na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no ano de 2000. O propósito do trabalho foi o de delinear um novo papel para o Direito Administrativo brasileiro, ancorado no modelo francês, sobretudo pela falta de efetividade das ações adotadas pela Administração Pública: "o direito administrativo brasileiro, se é correto do ponto de vista da doutrina francesa originária, orientado para a proteção dos direitos individuais

rearticulação do direito público em torno da noção de políticas públicas" (2002, p. 250), em decorrência das mudanças jurídico-institucionais ocorridas nas décadas de 1980 e 1990<sup>6</sup>.

Bucci definiu as políticas públicas como "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados" (BUCCI, 2002, p. 241). Posteriormente, a autora acrescentou ao conceito a dimensão jurídico-processual das políticas públicas:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados —processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial- visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (BUCCI, 2006, p. 39)

Depreende-se do conceito supratranscrito que as políticas públicas dependem da ação concertada dos Poderes estatais, em especial o Executivo e o Legislativo, dos entes federados (União, Estados e Municípios) e de órgãos do governo (secretarias, ministérios, etc), mediante o exercício de atividade normativa e de fomento, plasmada em processos juridicamente regulados.

Acrescenta Bucci que as políticas públicas são a expressão exterior de arranjos institucionais complexos (BUCCI, 2008, p. 251), definidos pela autora como "o agregado de disposições, medidas e iniciativas em torno da ação governamental" que conferem ação sistemática à ação governamental (BUCCI, 2013a, p. 237).

Por mais que não exista um conceito jurídico ou um "direito das políticas públicas", uma vez que as políticas públicas não podem ser reduzidas às disposições jurídicas com as

em face de um Estado autoritário e policial, fica aquém do que seria necessário para uma diretriz positiva da Administração, num sentido promocional e compensador, necessário para o desenvolvimento" (BUCCI, 2002, p. XXXIX).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Com o colapso do Estado de Bem-Estar, agravado pela crise do petróleo na década de 1970, há uma redefinição do papel do Estado, que para as correntes neoliberais deveria apenas atuar como regulador e gestor. Com efeito, o Estado se aproximou dos entes privados, sobretudo por meio de novas figuras, como concessões de serviços públicos. A autora também lembra que a reforma administrativa de 1967 e a reforma gerencial, iniciada em meados da década de 1990, foram empreendidas à margem do direito público (BUCCI, 2002, p. 1-40).

quais se relacionam (BUCCI, 2008, p. 254), há uma dimensão das políticas públicas que é operada pelo Direito.

Ao identificar que as políticas públicas ocupam um espaço intermediário entre as decisões estruturais e as decisões de alcance individual ou de grupos, Maria Paula Dallari Bucci (2013) propôs que o fenômeno governamental, enquanto manifestação juridicamente conformada, seja examinado a partir de três linhas de investigação: *macro*, *micro e mesoinstitucional*.

Assim, outra premissa dessa abordagem é a adoção da perspectiva denominada neoinstitucionalista da ciência política, que se contrapõe à vertente behaviorista. Enquanto a abordagem behaviorista é centrada no comportamento dos indivíduos, razão pela qual compreende a "Ciência do Governo" a partir dos efeitos dos contextos sociais e políticos que cercam as políticas públicas (MARQUES, 2013, p. 26), o Neoinstitucionalismo enfatiza o papel das instituições/regras para a decisão, formulação e implementação de políticas públicas (SOUZA, 2007).

No plano *microinstitucional*, consideram-se os diversos processos subjacentes à formulação de políticas públicas (processo administrativo, processo orçamentário, processo eleitoral, etc.) e outras decisões de alcance individual ou de grupos que influenciam ou integram o processo de formulação de políticas públicas. No extremo oposto, plano *macroinstitucional*, estão situadas as ações delimitadas na Constituição e as diretrizes definidas no processo de planejamento, fundado em decisões políticas.

Na posição intermediária, plano *mesoinstitucional*, analisam-se os arranjos institucionais propriamente ditos. Cada arranjo jurídico institucional possui uma finalidade pretendida e envolve agentes governamentais e não governamentais, mecanismos de articulação, escala ideal e recursos (BUCCI, 2015).

Tabela 1- Conteúdo dos planos institucionais

Plano	Dimensão do Programa Governamental	
Microinstitucional	"[]Processo ou conjunto de processos juridicamente regulados- processo	
	eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orça-	
(ações atomizadas)	mentário, processo legislativo, processo judicial []"	
Mesoinstitucional	Combinação das ações atomizadas: "[] visando coordenar os meios à dis-	
	posição do Estado e as atividades privadas []"	
(arranjo institucional)		
Macroinstitucional	Finalidades definidas no planejamento e na atividade política: "[] para a	
	realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determina-	
(grande política)	dos []"	

Nessa perspectiva, os atributos do desenho institucional, (grau de descentralização, autonomia e coordenação federativa e articulação com outros programas, combinação do quadro normativo, etc.) podem indicar maior ou menor aptidão para o alcance dos resultados pretendidos (BUCCI, 2013a, p. 238)

Observa Diogo Coutinho que o direito, visto como um "mapa de responsabilidades", pode, por exemplo, "colaborar para evitar sobreposições, lacunas ou rivalidades e disputas em políticas públicas" (COUTINHO, 2013b, p. 196), o que depende da homogeneidade e da forma como as normas que estruturam as políticas públicas são elaboradas e combinadas.

Como definido por Coutinho (2013a; 2013b), o direito pode exercer ao menos quatro papéis na juridificação de políticas públicas: i) "direito como objetivo": delimitação das escolhas políticas e determinação normativa dos objetivos a serem perseguidos; ii) "direito como caixa de ferramentas": definição dos meios jurídicos adequados para o alcance do objetivo; iii) "direito como vocalizador de demandas": estabelecimento de canais de participação social, *accountability* e legitimação democrática e iv) "direito como arranjo institucional": definição de competências e coordenação dos processos e atores governamentais e não governamentais envolvidos.

# I. "Por que direito e políticas públicas para além das perspectivas do controle e da judicialização?"

A partir de meados dos anos 2000, uma vasta bibliografia sobre judicialização dos direitos sociais foi produzida. Entretanto, essa perspectiva não explora a "dimensão jurídica" das políticas públicas, uma vez que é adstrita aos limites e possibilidades da atuação do Poder Judiciário na efetivação de direitos prestacionais, como os direitos à saúde e à educação. Em geral, as linhas de trabalho<sup>8</sup> dessa abordagem são (i) a possibilidade do controle judicial; (ii) os argumentos dos juízes e a jurisprudência dos Tribunais brasileiros; (iii) os perfis dos demandantes e a assimetria no acesso à Justiça; (iv) as possíveis limitações de ordem econômica (reserva do possível) e (v) a separação de poderes (déficit democrático do Judiciário, desequilíbrio entre Poderes, ativismo judicial etc).

Se por um lado essa literatura enfatizou os papéis institucionais dos juízes e tribunais no controle judicial de políticas públicas<sup>9</sup>, por outro lado, reforçou, paradoxalmente, a concepção de que as políticas públicas são objetos estranhos ao direito, decorrentes de meras escolhas políticas, ou amontoados de atos administrativos<sup>10</sup>, deixando de lado os atributos

Os enfoques tradicionais sobre a judicialização, como expõe Garavito (2014), possibilitaram avanços consideráveis na conceituação e na justiciabilidade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, porém, como adverte o autor, a atenção quase exclusiva nas sentenças proferidas pelos juízes e nas apreciações dos tribunais, criou um ponto cego, que é a fase de cumprimento de sentenças, de modo que faltam nesse campo estudos sistemáticos sobre os efeitos das sentenças (quais são os efeitos práticos e simbólicos?; as decisões judiciais são cumpridas?; qual o impacto sobre o Estado, a sociedade civil, os movimentos sociais e a opinião pública?). Também é possível constatar que a análise dos desenhos institucionais das políticas públicas é negligenciada: muitas vezes, problemas no quadro normativo dos programas governamentais podem ser causas de judicialização (Cf. JORGE, 2017).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Cf. Appio (2005), Canela Júnior (2011), Olsen (2012), Sarlet e Timm (2012), Victor (2011); Grinover e Watanabe (2013).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Há que se reconhecer que o debate sobre judicialização "não se centra na dimensão jurídica interna das políticas públicas e sim nas distintas opiniões sobre os papéis institucionais dos juízes e tribunais quando levados a analisá-las e a decidir, por exemplo, sobre se são constitucionais ou não" (COUTINHO, 2013b, p. 192). No mesmo sentido, Luc J. Wintgens observa: "current legal theory as the theory of legal Science or the metatheory of law has focused most of its attention to date on the position of the judge. Viewed from this angle, legal theory has developed various methodologies of law application. These methodologies focus on judicial interpretation of law, taking into account the judiciary's institutional subordination to the legislature. The core assumption of judicial interpretation is that the law is rational, and that its rationaly is to be preserved throughout its subsequent application. This assumption underpins the actions of the judges as well as legal scholars" (WINTGENS, 2012, p. 3).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Para Oswaldo Canela Júnior (2011, p. 103), em trabalho sobre o controle judicial de políticas públicas, os processos que estruturam as políticas públicas não interessam ao Poder Judiciário: "o compromisso dos magistrados não é com os programas partidários ou com as conveniências de determinados agentes políticos, por maior relevância que possam ter seus cargos, e tampouco com as injunções de ordem orçamentária. O Poder Judiciário, desde que comprovada lesão a direito fundamental social, deve projetar a mais ampla cognição sobre a matéria, exarando, ao final, sentença, em relação à qual sobrevirá o trânsito em julgado. Durante a fase declaratória do direito, portanto, não é dado ao órgão jurisdicional absorver a questão econômico-financeira para paralisar sua atividade. Isto representa, em comparação com o plano privado, a esdrúxula figura na qual o devedor não seria condenado à condenação do dano, porque não dispõe de patrimônio suficiente para o

de ação racional, estratégica e em escala ampla que devem revestir os programas governamentais (BUCCI, 2013a, p. 252).

Por serem trabalhos voltados para o direito posto, centrados na perspectiva do Poder Judiciário, não abrangem o processo de formação do direito, tampouco o papel do Poder Executivo na promoção de políticas públicas concretizadoras dos direitos fundamentais: "ao Judiciário, em cada caso concreto, são apresentados reflexos, parcelas, aplicações da política pública, mas a racionalidade desta deve ser buscada no âmbito do Poder Executivo" (BU-CCI, 2017, p. 35).

Poucos estudos jurídicos são voltados para a faceta jurídica dos componentes e fases que compõem o "ciclo da política pública" e a forma como estão sendo ou não articulados (DUARTE, 2015), ou seja, a juridificação dos programas e estratégias governamentais, fator que pode, inclusive, contribuir para a judicialização<sup>11</sup>.

Um dos obstáculos é a "desconfiança" em relação ao Poder Executivo, sobretudo por conta dos períodos autoritários do Estado brasileiro, o que faz com que a importância desse Poder para a efetivação das disposições constitucionais, especialmente em matéria de direitos sociais e econômicos, seja pouco explorada na pauta acadêmica<sup>12</sup> (BUCCI, 2009, p. 10).

Considerando que as políticas públicas devem corresponder aos requisitos de racionalidade, estratégia e amplitude de escala (BUCCI, 2008, p. 252), deve ser prestigiada a perspectiva do Poder Executivo. Como observa Ana Paula de Barcellos, a Constituição estabelece conteúdos mínimos e ordens de prioridade, porém, os diversos processos subjacentes à promoção dos direitos devem ser, em uma ordem democrática, estruturados pelas instâncias majoritárias, no caso os Poderes Executivo e Legislativo (BARCELLOS, 2017, p. 38).

<sup>11</sup> Na obra organizada por BUCCI e DUARTE (2017), a judicialização da saúde é abordada não só a partir da visão do Poder Judiciário, mas também contempla a perspectiva do Poder Executivo e de outros atores do sistema de justiça (Advocacia Pública e Defensoria Pública). Algumas análises demonstram que a expressão jurídica dos programas governamentais, muitas vezes formatada pelo Poder Executivo, é um dos fatores que contribui para a judicialização.

adimplemento futuro do título executivo judicial". O autor entende que as políticas públicas são formas de "satisfação espontânea dos direitos fundamentais sociais pelo Estado" (2011, p. 170).

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> " [...] a ação estatal em escala ampla, compatível com a profundidade das mudanças demandadas para que se atinja o patamar de civilidade enunciado na Constituição, no horizonte temporal do presente ou do futuro próximo, depende da atuação do Poder Executivo, orientada à realização democrática das promessas constitucionais" (BUCCI, 2009, p. 10).

A abordagem jurídica das políticas públicas requer que o jurista seja criador e não apenas aplicador do direito. Como lembra Maria Paula Dallari Bucci (2013, p. 36), considerando que a política se expressa mediante expressões jurídico-institucionais, a agenda de pesquisa jurídica deve avançar para compreender o processo de formação do direito, "na base dos programas de ação governamental":

O objetivo é compreender o fenômeno governamental por dentro do direito, com base nas categorias próprias desse campo, com um instrumental analítico que auxilie a identificação e sistematização de condições, regras e instituições jurídicas necessárias a um Estado em desenvolvimento formular e executar políticas públicas, criando canais e processos de organização de forças da sociedade (BUCCI, 2013a, p. 36).

Não é só o Direito que ganha com a noção interdisciplinar de políticas públicas, mas também os outros ramos das ciências humanas e sociais, uma vez que muitas das regras e normas do ambiente institucional são expressas em formas juridicamente reguladas.

Ao analisar a situação da pesquisa em direito no Brasil, Marcos Nobre (2005) apontou que o direito não tinha acompanhado o crescimento das demais áreas de ciências humanas nos últimos anos (2005, p. 23). Para o autor, esse quadro seria fruto do isolamento do direito de outras disciplinas das Ciências Humanas e uma confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica, apesar de o direito desempenhar um papel internacionalmente fundamental na organização da pauta das ciências humanas, de modo que, como sustenta o autor, "sem o direito não conseguiremos entender o Brasil e, por conseguinte haverá uma ausência marcante [...] do consórcio das ciências humanas" (2005, p. 24).

Esse atraso poderia estar associado ao modelo de formação jurídica tradicional, voltado para a descrição normativa pura e abstrata, e que separa os momentos de criação e aplicação da norma, reservando ao jurista somente o segundo momento (MENDES, 2008).

# II. "Por que direito à educação? Por que a abordagem jurídica da política de formação de professores é relevante?"

No caso do direito à educação, a maior parte dos estudos, quando não direcionada para a judicialização das políticas educacionais, gira em torno das disposições constitucionais<sup>13</sup>. Por mais que a Constituição Federal de 1988 tenha cristalizado na agenda política do país a superação das diversas formas de desigualdade (CF, art. 3°), bem como previsto a educação não só como direito fundamental elementar, de caráter geral (CF, art. 6°), mas também "como complexo de deveres e direitos" (SARLET, 2015, p. 635), de forma analítica (CF, arts. 205 a 214), o fato é que a promoção dessas disposições envolve uma ampla cadeia normativa, nos planos legal e infralegal, ainda que impulsionada pelo texto Constitucional<sup>14</sup>.

Como esclarece Clarice Seixas Duarte (2016, p. 99), os traços característicos do direito à educação, como dos demais direitos sociais, são as prestações positivas, que podem ser de duas naturezas: jurídica e fática. As prestações de natureza jurídica são as medidas normativas necessárias para o exercício dos direitos sociais, ao passo que as prestações de natureza fática são aquelas que demandam a distribuição de bens e a execução de serviços. As duas dimensões, interligadas, se manifestam "basicamente no dever de implementar políticas públicas" (DUARTE, 2016, p. 100), que não se esgotam no texto constitucional ou em uma lei. Em outras palavras, os preceitos constitucionais são apenas pontos de partida (BARCELLOS, 2017, p. 27).

Com efeito, considerando que a realização do princípio da igualdade material é feita por processos de construção de arranjos jurídico-institucionais, que decorrem de decisões governamentais, exteriorizadas em leis (DUARTE, 2016, p. 96) e em normas infralegais, é crucial o estudo da dimensão normativa das políticas públicas educacionais.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> São exceções alguns trabalhos recentes, que realçam a importância de mecanismos de financiamento para a efetividade do direito à educação (Cf. CONTI, 2015; PINTO, 2015), bem como a definição do conteúdo jurídico do "direito à qualidade na Educação Básica" (Cf. XIMENES, 2014).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Ana Paula de Barcellos (2017) propõe que, para além do papel fundamental em delimitar os direitos que devem ser resguardados e promovidos, o Direito Constitucional também deve assegurar "a existência de regras constitucionais de natureza procedimental que deverão ser asseguradas pelas instâncias majoritárias na função de propor e editar normas em geral", o que a autora denomina como "Direito Constitucional a um Devido Procedimento na Elaboração Normativa" (2017, p. 30).

Bucci e Coutinho (2017) observam que estão nos decretos, portarias e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo<sup>15</sup> os procedimentos e rotinas que permitem a concretização dos comandos abstratos constitucionais e legais: "tais normas, longe de serem de relevância menor se comparadas às grandes diretrizes e comandos programáticos, são, elas próprias, a substância de que são feitas, quotidianamente, as políticas públicas" (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 316).

O caráter prospectivo e estratégico que deve permear a construção de arranjos jurídico-institucionais, depende de como como as normas do quadro normativo de um programa ou estratégia governamental são construídas, combinadas, revistas e ajustadas (BUCCI; COUTINHO, 2017), razão pela qual a simplicidade e a clareza das categorias normativas não devem ser tratadas como questões secundárias. Ao contrário: as diretrizes de implementação devem ser compreendidas por todos os agentes envolvidos no arranjo jurídico-institucional (atores governamentais e não governamentais, público alvo, etc.), e não apenas pelos aplicadores "especializados" ou 'técnicos' " (BUCCI; COUTINHO, 2017).

Um dos gargalos do direito à educação é a formação docente. A despeito de questões como o piso salarial e atratividade da carreira serem relevantes, um aspecto pouco explorado nos estudos sobre políticas educacionais é a efetividade e sustentabilidade do modelo de formação inicial e continuada de professores.

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE)<sup>16</sup> a normatização da formação inicial de professores (prestação de natureza jurídica, *v.g.* resoluções e pareceres) e à Capes<sup>17</sup>, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a formulação de políticas públicas (prestação de natureza fática, *v.g.* PARFOR, UAB e PIBID), é preciso avaliar como as ações desses órgãos são combinadas e se produzem arranjos institucionais hábeis a gerar um "regime de efeitos"<sup>18</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A partir do Estado Social, as competências exercidas pelo Poder Executivo foram alargadas. Como anota Clèmerson Merlin Clève, o Estado passou a agir mais por meio da administração (atos normativos e contratos administrativos, do que por meio da lei) (CLÈVE, 2011, p. 50). Esse ponto será explorado no capítulo 2.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Ver capítulo 3.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Ver capítulo 4.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Maria Paula Dallari Bucci define regime de efeitos como "ações que produzem diretamente efeitos sobre outras relações jurídicas ou que geram os pressupostos para a produção dessas novas relações, conexas com as primeiras, de modo que a direção estratégica possa desenrolar-se ao longo de uma cadeia jurídica extensa, que crie uma teia de vinculações ordenadas entre diversos atores sociais, ao longo de um período de tempo abrangente o suficiente para a percepção social (mais do que jurídica) de seus efeitos" (BUCCI, 2013a, p.257).

Uma das hipóteses do presente trabalho é a de que a falta de articulação entre o CNE, responsável pela normatização da formação inicial de professores (dimensão normativa *stricto-sensu*), e a CAPES, responsável pela formulação dos programas governamentais (dimensão normativa e fática), gera ações desconcertadas e pouco efetivas.

Conforme estudo financiado pelo Banco Mundial (BRUNS; LUQUE, 2012, p. 152), as políticas educacionais dos países da América Latina, em especial o Brasil, são mais direcionadas para o aumento da qualificação formal dos educadores (anos de estudo) do que para alterações curriculares.

Inicialmente, em meados da década de 1980, a avaliação da qualidade dos professores era mensurada apenas por dois indicadores: escolaridade e certificação. As pesquisas internacionais mais recentes, porém, têm se voltado para a compreensão das competências e habilidades necessárias para o aprendizado dos alunos, desenvolvidas na formação inicial e continuada dos profissionais do magistério (ABRUCIO, 2016, p. 9).

Em um estudo voltado para a correlação entre a preparação do professor e o desempenho de seus eventuais estudantes, foi constatado que os professores formados em programas que contemplaram aspectos que serão enfrentados no cotidiano das salas de aula, (*v.g.*, "proporcionando aos estudantes experiência de campo nas escolas e extenso feedback dos orientadores dos professores ou requerendo que os estudantes apresentem um projeto final decorrente de sua prática"), adotaram práticas mais eficazes no primeiro ano de exercício do magistério (Boyd et al., 2009 apud BRUNS; LUQUE, 2012).

No Brasil, os cursos de formação de professores, centrados em fundamentos da educação, vão de encontro com as estratégias adotadas nos países desenvolvidos, como a Finlândia, que concentram esforços na preparação do futuro docente para a atuação em sala de aula, por meio da ênfase nas didáticas específicas, estabelecimento de residências pedagógicas, oferta de vagas em especializações e mestrados profissionais e até mesmo na criação de escolas voltadas unicamente para a formação ("treinamento") de professores (COSTIN, 2017, p. 258).

Como será exposto, por mais que na LDB de 1996 tenha sido prevista a figura dos Institutos Superiores de Educação –ISEs (art. 63) e a prática de ensino como componente curricular (art. 65), além da formulação de programas governamentais como o Programa

Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), o fato é que a formação docente segue uma tradição cristalizada nos anos de 1930.

Na pesquisa "Formação de Professores no Brasil – Diagnóstico, agenda de políticas e estratégias para a mudança" (2016), coordenada pelo pesquisador e professor Fernando Luiz Abrucio, foi feita uma revisão bibliográfica sobre a formação de professores brasileira, na qual foram identificados diversos problemas na formação inicial de professores, em especial a falta de integração do que o autor denominou "tripé formativo" (universidadescentros formadores/redes de ensino/escolas), a falta de clareza dos currículos, a dissonância entre teoria e prática e poucas disciplinas relacionadas ao ofício docente.

Ainda que a Resolução CNE/CP n° 2/2015, que atualmente disciplina as diretrizes curriculares das licenciaturas, tenha proposto a articulação entre teoria e prática, prevalece a pouca ênfase na formação "pré-serviço". Como consequência, questões relativas à didática e às metodologias e práticas de ensino têm reduzido espaço nos currículos dos cursos. Os estágios também são pouco integrados aos currículos, uma vez que, ao menos na maioria das instituições de ensino superior, faltam projetos que orientem a atividade dos futuros professores (GATTI, 2015, p. 238).

Em comentário feito no Segundo Fórum de Inovação Educativa, sobre formação de professores, a Professora Guiomar Namo de Mello (2017) traduziu a percepção que os dirigentes das Instituições de Ensino Superior podem ter da Resolução CNE n° 2/2015, que disciplina o currículo dos cursos de licenciatura docente. Para a educadora, a resolução é pouco clara, desprovida de caráter normativo cogente, o que prejudica a implementação das diretrizes curriculares nacionais:

[...] A Resolução n° 2, como toda literatura pedagógica no Brasil, tem boas ideias, boa substância, o problema é que é apresentada em uma embalagem tão prolixa que é difícil uma instituição de ensino superior [...] extrair daí uma diretiva [...] talvez exista um papel do MEC em complementar a Resolução n° 2 com orientações que sejam mais precisas, porque como toda pedagogia no Brasil tem uma "boa água embaixo", [...]mas depois é colocada tanta "espuma" [...] que a água que está embaixo, que é de boa qualidade, é perdida por conta de toda "espuma pedagógica" que vem embrulhada nessa linguagem [...]

A partir da fala da Professora, é possível constatar que um dos papéis que o Direito Público pode desempenhar na promoção dos direitos fundamentais se situa na organização da produção normativa do Poder Executivo.

Uma das dificuldades que envolve a efetivação do direito fundamental à educação, na dimensão normativa, é a definição do conteúdo jurídico da formação de professores. Faltam nas leis e normas padrões claros do "que faz de um professor um bom professor", "como deve ser formado" e "quais habilidades devem ter um bom professor", conteúdos e definições que são disputadas por grupos com diferentes concepções pedagógicas sobre as políticas educacionais.

Da mesma forma que as demais políticas públicas, a formulação e implementação da política educacional envolve múltiplas negociações, o que implica na lentidão do processo decisório e torna as ações governamentais "aparentemente contraditórias ou desconectadas entre si, dados os diferentes interesses em jogo" (COSTIN, 2017, p. 234). A falta de consensos mínimos é uma das causas de produção de "legislações simbólicas" (NEVES, 2011), com baixa densidade normativa.

O reconhecimento de que a eficiência da legislação e das políticas públicas depende da adoção de técnicas voltadas para a qualidade dos atos normativos motivou, em meados da década de 1990, a elaboração de diretrizes e recomendações pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (SOARES, 2009, p. 139). Muitas dessas técnicas de juridificação e de elaboração das leis são trabalhadas pelo ramo de estudo denominado "Legística" ou "Legisprudência". Trata-se de saber jurídico, de natureza interdisciplinar, estruturado como resposta à inflação legislativa do Estado Social, voltado para os métodos e técnicas que se destinam a garantir a qualidade formal e substancial dos atos legislativos (MORAIS, 2007, p. 209).

Assim, o propósito deste trabalho é o de analisar a política brasileira de formação de professores, enquanto forma de realização fática e jurídica (normativa) do direito fundamental à educação. Para tanto, as principais normas da base normativa dessa "política" serão apreciadas a partir da perspectiva da Legística.

Em linhas gerais, a Legística compreende duas linhas de estudo principais: (i) a Legística Formal, voltada para a adoção de técnicas de redação, simplificação e sistematização

dos textos normativos, destinadas a assegurar a correção gramatical, clareza, coerência e inteligibilidade das normas (MORAIS, 2007, p. 70) e a (ii) Legística Material, que por meio de mecanismos de avaliação, visa "assegurar que a concepção da lei observe requisitos de qualidade e de validade que lhe permitam preencher, adequadamente e com eficiência, os seus objetivos operacionais" (MORAIS, 2007, p. 70).

#### III. Hipótese, metodologia e estrutura do trabalho

Serão adotados, de forma conjugada, os métodos de abordagem dedutivo e indutivo, em conformidade com a proposta metodológica formulada por Maria Paula Dallari Bucci:

[...] No aspecto dedutivo, o desafio reside em formular hipóteses e modelos analíticos de interações entre os vários elementos presentes na realidade das políticas públicas. Na dimensão indutiva, a capacidade de conhecer a realidade no nível de proximidade maior, com detalhamento, e a conjugação de ambas permitindo verificar a acuidade e precisão dos modelos teóricos [...] Um método que venha a desenvolver-se deve contemplar, de maneira complementar, o uso da dedução e da indução; o pensamento por problemas e a inserção destes num sistema. A consideração dos problemas, de maneira estruturada, segundo critérios de apreciação definidos numa organização sistemática permite isolar aspectos a serem comparados ou analisados de maneira controlada" (BUCCI, 2013a, p. 293).

Tendo em vista que se trata de pesquisa com enfoque interdisciplinar, será privilegiada a técnica de pesquisa documental (leis e documentos governamentais) e bibliográfica nos campos jurídico e das ciências humanas e sociais, combinada com os métodos de procedimento histórico e comparativo, a fim de investigar a influência do modelo de formação de professores formatado a partir do século XX nas políticas de formação de professores atuais, e as diferenças nos modelos de políticas públicas, de forma qualitativa, sendo consideradas para este fim a revisão bibliográfica no campo pedagógico e os dados e estatísticas governamentais e não governamentais (Censo da Educação, pesquisas do INEP, etc.).

No primeiro capítulo serão expostos os gargalos jurídico-institucionais da "política nacional de formação de professores"<sup>19</sup>, decorrentes, sobretudo, de questões intrínsecas ao

\_

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Deve ser avaliado se há, efetivamente, uma política nacional.

federalismo educacional brasileiro. Também será analisado o quadro normativo constitucional dos profissionais do magistério, enquanto um estado ideal desejável e ponto de partida para a adoção de medidas normativas e fáticas pelo Estado brasileiro. Ou seja, a partir de um quadro mais amplo (dimensão indutiva) serão definidos os contornos do problema de pesquisa.

Deve ser considerado que ao mesmo tempo em que o texto constitucional, o Plano Nacional de Educação, e outras normas do Direito Internacional, como tratados e resoluções, delimitam algumas escolhas políticas, a valorização dos profissionais da educação, enquanto um dos princípios do direito fundamental à educação, depende da construção de diversos processos, "em campo de disputas de concepções, dinâmicas, políticas, currículos, entre outros" (BRASIL, 2015b, p. 5).

No segundo capítulo, será explorada a função normativa e regulamentar do Poder Executivo no campo das políticas públicas, papel que começou a ser delineado a partir da crise do paradigma legalista, desencadeado, sobretudo, pelo sufrágio universal, que tornou o parlamento fragmentado, e pelos desafios impostos pelo Estado Social e pela lógica intervencionista. Algumas das consequências foram a banalização da lei e a extensão da produção normativa pelo Poder Executivo, o que dificultou o conhecimento sobre o quadro normativo aplicável às situações fáticas, o que, paradoxalmente, prejudica a promoção concreta dos direitos fundamentais. Na outra parte do capítulo, será exposta uma das respostas procedimentais "à crise": a Legística, campo de estudos desenvolvido a partir da década de 1970, consistente na utilização de técnicas voltadas para a melhoria das normas, bem como a zona de convergência dessa formulação com o ciclo de políticas públicas.

No terceiro capítulo, será avaliada a **dimensão normativa** *stricto sensu* da política de formação de professores brasileira, exteriorizada, sobretudo, nas resoluções e pareceres expedidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do Poder Executivo que exerce função normativa e consultiva na política educacional brasileira. A fim de verificar como se articulam os fins e meios da produção normativa do CNE, serão aplicados alguns dos procedimentos apresentados no capítulo 2, com a valorização do método dedutivo.

Em seguida, no capítulo 4, será contemplada a outra ponta da política de formação de professores, **dimensão fática**, expressa nos arranjos institucionais dos programas governamentais. Para tanto, será considerado i) o "novo" papel institucional da Capes na política

de formação de professores e ii) a identificação da formatação jurídica de alguns programas geridos pela Capes, a partir da técnica de juridificação proposta por Diogo Coutinho (2013a; 2013b).

Assim, as hipóteses do presente trabalho são (i) não há propriamente um "modelo nacional de formação de professores", mas sim práticas consagradas pela tradição jurídico-institucional (*path dependence*); (ii) os diversos subsistemas de normas que regulam a carreira do magistério não se articulam adequadamente<sup>20</sup>, sobretudo por conta de arranjos jurídico-institucionais fragmentários, que são entraves para a eficácia e efetividade da política brasileira de formação de professores e (iii) as mudanças na política educacional são mais induzidas pela formulação de programas governamentais do que pela edição de normas<sup>21</sup>. Ou seja, há uma dissonância entre o aspecto normativo das políticas educacionais, definido, no âmbito de Poder Executivo Federal, pelo CNE, e o aspecto fático, consistente nos programas governamentais ou nas políticas públicas propriamente ditas, formuladas pela Capes, também na esfera do Executivo.

<sup>20</sup> Como lembra Ana Paula Barcellos, "o processo de construção dos direitos fundamentais é longo, complexo e envolve muitas etapas no plano normativo, na elaboração de planos, na sua execução, na observação de seus resultados, na revisão desses planos, etc" (BARCELLOS, 2017, p. 35).

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Na perspectiva de uma das correntes do institucionalismo jurídico, "o amadurecimento político dos contornos da ação é que desencadeia a sua formalização institucional, quando então a norma passa a lhe conferir existência oficial" (BUCCI, 2013a, p. 249).

### CONCLUSÃO

Como visto no primeiro capítulo, a Constituição Federal de 1988, além de definir as finalidades da educação no art. 205 (pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho), dedica um artigo aos princípios do ensino, que devem orientar todas as ações estatais no campo educacional.

No caso dos profissionais do magistério, pode ser destacado o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar (CF, art. 206, V), que abrange ao menos três dimensões: valorização social do professor (plano de carreira, ingresso por concurso, etc.); valorização econômica; valorização quanto às condições de trabalho e valorização em termos de formação inicial e continuada.

Diante desse quadro, o objetivo geral deste trabalho foi avaliar os diversos processos que são estruturados, para além dos comandos constitucionais, no campo da formação de professores, dimensão que tem sido pouco explorada no campo de estudos do direito à educação, e sistematizar o quadro normativo que disciplina as ações governamentais nesse campo.

No modelo conformado pela CF de 1988, o Estado deve adotar ações concretizadoras do direito à educação (atuação positiva), que podem ser expressas em medidas normativas *stricto sensu*, consistente na atividade normativa destinada à regulamentação e à delimitação do conteúdo do direito à educação, e em prestações fáticas, consistentes na oferta de bens e serviços, dependentes da formulação de programas governamentais.

No caso da política de formação de professores brasileira, as medidas normativas relacionadas às diretrizes curriculares são definidas pelo CNE, órgão colegiado vinculado ao MEC. Já as políticas públicas ou programas governamentais têm sido desenvolvidas no âmbito da Capes, agência de fomento também vinculada ao MEC.

Com efeito, as ações do Estado são concentradas no Poder Executivo, uma vez que, como anota Maria Paula Dallari Bucci (2017, p. 35), "no sistema presidencialista, o Poder

Executivo é o responsável tanto pela direção política do governo como pela gestão da máquina administrativa, que dá impulso e execução às políticas públicas". Ademais, a atividade normativa do Executivo foi intensificada a partir do Estado Social por conta da gama de atividades impostas ao Estado e da fragmentação da representatividade do Poder Legislativo, decorrente da pluralidade de forças políticas.

Esse quadro gerou duas consequências: (i) o alargamento do princípio da legalidade, que passou a abarcar diferentes espécies normativas e (ii) a pluralidade de centros produtores de normas, em especial nos Estados Federais. Entretanto, a produção desordenada de normas, sem coerência com as demais regras do ordenamento jurídico, além de ter tornado o direito produzido mais instável, dificultou a determinação do quadro normativo aplicável às situações concretas.

Como resposta ao que pode ser denominada "crise da lei", surgiram novas formulações, destinadas ao aprimoramento da produção normativa, dentre as quais se destaca a Legística, campo de estudos interdisciplinar que tem como objetivo principal aumentar a efetividade e organicidade dos atos normativos, a partir da utilização de metodologias e técnicas de avaliação, redação, simplificação e consolidação das normas (SOARES, 2007, p. 127; SOARES, 2013, p. 255). Em meados da década de 1990, a Legística passou a ser mais difundida, em especial pelo fato de que a OCDE e a União Europeia passaram a difundir diretrizes e recomendações para melhoria da qualidade da atividade regulatória.

A partir da problematização do impulso legiferante, que abrange a percepção e definição do problema, que correspondem à formação da agenda governamental, primeira fase do ciclo de políticas públicas, foi possível constatar que o quadro normativo que dá sustentação às ações governamentais no campo de formação de professores não possui um conceito ordenador, com objetivos bem definidos. Em regra, os diferentes tipos de normas (portarias, resoluções, instruções normativas, etc.), com grau hierárquico variável, produzidas por diferentes fontes normativas, são caracterizadas pela reduzida densidade normativa e baixa força normativa cogente.

Na LDB de 1996 foi apenas delineado que a formação de professores deve ser feita em cursos superiores de pedagogia e de licenciatura em universidades (Título VI- dos profissionais da educação) ao mesmo tempo em que foi instituída a possibilidade de formação em Institutos Superiores de Educação, com identidade formativa diferente. Já na produção

normativa do CNE, prevalecem disposições genéricas e indeterminadas, caracterizadas pela falta de densificação, um dos sintomas da legislação simbólica.

Nesse sentido, sustenta-se que as práticas educacionais no campo de formação de professores, cristalizadas nas normas, são marcadas pela "dependência da trajetória" (path dependence), conceito do neoinstitucionalismo histórico que, em linhas gerais, preceitua que os fenômenos que aconteceram anteriormente influenciam as dinâmicas posteriores. Como já identificado em algumas pesquisas (GATTI, et. al, 2011; ABRUCIO, 2016), ainda prevalece nas licenciaturas destinadas ao ensino secundário o modelo denominado "3 + 1", instituído na década de 1930, no qual, após a formação específica, o estudante deve cursar um ano com disciplinas da área de educação. Já nos cursos de pedagogia, habilitação obrigatória para os professores das séries iniciais, são enfatizados os fundamentos da educação, em detrimento de aspectos práticos da atividade docente e de metodologias de ensino.

Uma das questões que dificulta a promoção de mudanças no curso das ações governamentais é a dificuldade de estabelecimento de consensos mínimos na definição do conteúdo da política formativa. A ambivalência de visões, sintetizada no posicionamento de órgãos de desenvolvimento e de militantes da educação, não só gerou uma paralisia decisória como também promoveu ações desencontradas.

De um ângulo, órgãos como o Banco Mundial, que influenciam a concepção de políticas públicas educacionais nos países em desenvolvimento por meio de assistência financeira, têm uma visão instrumental da educação, pautada por um enfoque economicista. Nessa abordagem, a educação seria um meio para o crescimento econômico e os professores um dos diversos insumos, perspectiva evidentemente restrita do processo de ensino-aprendizagem, sobretudo se comparada ao sentido mais abrangente de educação estabelecido na Constituição brasileira (art. 205).

Na percepção desses atores<sup>213</sup>, diante da necessidade de "ajustes fiscais" e do "equilíbrio das contas públicas", as políticas sociais devem ser focalizadas nos estratos mais pobres da população, o que esvazia o sentido da educação como direito universal. Como exposto, nos documentos do Banco Mundial, baseados em mecanismos de avaliação externos,

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> "[A] escola é vista como empresa que monta e organiza insumos educacionais e produz recursos humanos com um certo nível de aprendizado. Pretende-se que o faça, como qualquer empresa submetida à concorrência ao menor custo possível" (CORAGGIO, 2009, p. 107).

a principal causa do fracasso da política educacional está na baixa qualidade dos professores.

Por outro ângulo, alguns acadêmicos e educadores entendem que a própria ênfase dos adeptos da visão economicista no processo de formação de docentes e nos sistemas de avaliação é uma forma de responsabilizar os professores pela falta de êxito da política educacional, a fim de diminuir ainda mais os recursos destinados à educação. Entendem que a educação deve ser compreendida de forma sistêmica, de modo que a discussão sobre formação de professores deve ser feita em conjunto com outros fatores, como condições de trabalho e valorização salarial.

Outra perspectiva, que pode ser representada pelo Estatuto do Pessoal Docente (UNESCO, 1998), dialoga com as duas abordagens supramencionadas. Embora seja enfatizada a pertinência da prática profissional, o documento também compreende a valorização do professor em termos de remuneração e condições de trabalho.

Como visto no Capítulo 3, ainda que o CNE seja um órgão especializado, composto por educadores renomados, possui uma agenda influenciada pela dinâmica política, sobretudo por conta da forma de nomeação de seus conselheiros, arranjo institucional que pouco contribui para a redução das tensões entre os grupos de interesse. Ou seja, a paralisia decisória que ocorre no Poder Legislativo, reflexo das diferentes forças políticas, acaba se repetindo no CNE.

O Conselho que, deveria ter um papel normativo suplementar, na densificação das proposições dos Poderes Executivo e Legislativo, ou, no mínimo, doutrinário, com o estabelecimento de orientações e diretrizes sobre as formas de interpretação e aplicação das normas em seus pareceres, produziu um quadro normativo que favoreceu a flexibilização da atuação das instituições de ensino superior, dado o elevado grau de indeterminação dos conceitos indicados nos atos normativos, e seguiu uma tendência à *microrregulação*. Com efeito, por mais que que o CNE seja um órgão consultivo e deliberativo ligado ao Poder Executivo, não avançou na definição de pontos fundamentais da formação de professores, como a articulação entre teoria e prática profissional.

Um dos pontos propugnados pelos últimos governos, em especial durante a gestão do Ministro Fernando Haddad (2005-2012), foi a articulação entre teoria e prática nos cursos de formação de professores. Ainda que a Resolução CNE/CP n° 2, de 1° de julho de 2015,

que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a licenciatura e formação continuada, tenha como eixo central a "articulação entre teoria e prática no processo de formação docente", não foram estabelecidas no ato normativo as ações que devem ser adotadas pelos gestores públicos e instituições de ensino para promover essas diretrizes. Assim, com base na distinção entre agenda (*lato sensu*) e agenda decisional (*stricto sensu*) feita por Kingdon (2014), é possível afirmar que a questão foi percebida pelo CNE, porém, não faz parte da agenda decisonal do Conselho.

No caso dos cursos de Pedagogia, além da Resolução CNE/CP n° 2, de 1° de julho de 2015, também incidem as disposições da Resolução CNE/CP n° 1, de 15 de maio de 2006, que disciplina as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de pedagogia e que tem como princípio a "articulação entre conhecimentos científicos e culturais". As duas normas possuem objetivos e perspectivas pedagógicas distintas, que não estabeleceram uma identidade formativa clara aos estudantes, professores e dirigentes dos cursos de pedagogia.

Uma das estratégias do governo para promoção de sua agenda, foi a instituição do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) em 2007, eixo ordernador das ações do governo naquele contexto político. A partir do Plano foi instituída uma "caixa de ferramentas" para a formulação de políticas públicas de formação de Professores, que conferiu um caráter sistemático às ações governamentais.

Como propõe Bucci (2013a, p. 249), "o amadurecimento político dos contornos da ação é que desencadeia a sua formalização institucional, quando então a norma passa a lhe conferir existência oficial". Em outras palavras, com a consolidação de uma diretriz ordenadora no PDE, o governo passou a formular políticas públicas e formalizar sua visão nas diversas normas que dão suporte aos programas.

Um dos primeiros efeitos do PDE foi o novo papel atribuido à Capes, que além de atuar no fomento e avaliação dos programas de pós-graduação, passou a ser responsável pela formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior. Ou seja, foi estabelecido pelo direito "um mapa de responsabilidades e tarefas nas políticas públicas" (COUTINHO, 2013b, p. 196).

Ainda que os programas não tenham propriamente natureza regulatória, mas sim

fática ou prestacional, foram fixadas nas diversas normas que dão sustentação aos programas as definições de conceitos que seriam mais afeitos à competência do CNE. Assim, muitas das mudanças promovidas na formação inicial e continuada de professores foram induzidas mais pelos programas geridos pela Capes do que pelas normas do CNE.

O programa PIBID, por exemplo, tratou da relação entre teoria e prática antes mesmo do CNE. No Parecer CNE n° 2/2015, que subsidiou a edição da Resolução CNE n° 2/2015, foi citado que as ações da Capes representaram uma busca pela maior organicidade das políticas e programas, o que pode ser um indicativo de que as ações da Capes também desencadearam a edição de resoluções e pareceres pelo CNE.

Parte do êxito da atuação da Capes pode ser atribuído à organicidade das bases normativas dos programas desenvolvidos e incorporados à agência, compatíveis com os propósitos definidos no PDE e na Política Nacional de Formação de Professores. Como exposto, o êxito de uma política pública decorre mais da forma como as diversas normas são combinadas do que do ato normativo que instituiu o programa considerado em si mesmo.

Ainda que não seja possível indicar o êxito dos programas, uma vez que o objetivo do trabalho não foi avaliar os resultados desses programas, mas sim analisar as formas de cristalização dos impulsos políticos nas normas que regem as políticas de formação de professores, é possível afirmar que as ações desencadeadas pelo PDE constituem um regime de efeitos jurídicos, marcados pela "sucessão de atos encadeados ou combinados, cujo nexo são efeitos com significado jurídico e social particular" (BUCCI, 2013a, p. 258). Entretanto, o mesmo não pode ser dito da cadeia normativa do CNE. Não há nas normas do Conselho a definição precisa dos objetivos e resultados esperados com a edição das normas, o que impede uma concepção sistemática das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de professores.

Em 15 de outubro de 2017, o governo Michel Temer anunciou que será estabelecida em 2018 uma nova Política Nacional de Formação de Professores, que terá como ação central o "Programa de Residência Pedagógica", anunciado pelo governo como uma "modernização" do PIBID, consistente no "estágio supervisionado, com ingresso a partir do terceiro ano da licenciatura, ao longo do curso, na escola de educação básica" (BRASIL, 2017).

É interessante observar que a organização das residências pedagógicas não foi disciplinada pelo CNE. Há apenas uma vaga menção ao tema na Resolução CNE/CP n° 2/2015. Mais uma vez, o governo utilizou a formulação de políticas públicas como estratégia para a inserção de temas relacionados à regulação das diretrizes curriculares. O anúncio da política pelo governo também pode ser compreendido como uma tentativa de acelerar a inserção do tema na agenda decisional do CNE, uma vez que foram divulgados apenas os contornos básicos do programa de residência pedagógica.

Por fim, é importante consignar que embora a distinção entre políticas de Estado e de governo nem sempre faça sentido, uma vez que, em regra, as políticas nascem "de governo", a política de formação de professores é uma exceção, de modo que ainda é uma política de Estado.

Ainda que o PDE tenha instituído uma "caixa de ferramentas" e o PNE represente um esforço no planejamento da ação governamental, não se verifica no plano *mesoinstitucional* um entrelaçamento entre as ações da Capes e do CNE. Por mais que os programas governamentais possam ser considerados indutores, mudanças mais profundas dependem da atividade regulatória do CNE.

Ainda prevalecem os experimentalismos e a adoção de ações conflitantes e fragmentadas, resultados de decisões políticas do governo da ocasião. Nesse sentido, a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, definida no plano *macroinstitucional*, inviabiliza o cumprimento das metas do PNE e limita o alcance das políticas de formação de professores, uma vez que a valorização do professor não abrange não só a dimensão formativa, mas também a valorização salarial e em termos de condições de trabalho, fatores que também contribuem para a baixa atratividade da carreira.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABICALIL, Carlos Augusto; CURY, Carlos Roberto; DOURADO, Luiz Fernandes; OLI-VEIRA; Romualdo Luiz Portela de. **Instituir um Sistema Nacional de Educação**: agenda obrigatória para o país. Brasília: SASE/MEC, Junho 2015. Disponível em: < http://pne.mec.gov.br/images/pdf/SNE\_junho\_2015.pdf>. Acesso em 15 mai. 2016.

ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 24, p. 41-67, Junho 2005. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-44782005000100005&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-44782005000100005&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em 03 mai.2017.

ABRUCIO, Fernando Luiz. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e proposta de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (Orgs.). **Educação e Federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010, p. 39-70.

ABRUCIO, Fernando Luiz (Coord.). **Formação de Professores no Brasil**: diagnóstico, agenda de políticas e estratégias para mudança. São Paulo: Moderna, 2016.

ABRUCIO, Fernando Luiz; SEGATTO, Catarina Ianni. O manifesto dos pioneiros e o federalismo brasileiro: percalços e avanços rumo a um sistema nacional de educação. In: CUNHA, Célio da; GADOTTI, Moacir; BORDIGNON, Genuíno; NOGUEIRA, Flávia (Orgs.). **Sistema Nacional de Educação**: diversos olhares após o manifesto. Brasília: MEC, 2014.

ALMEIDA, Jane Soares de. **A formação de professores em São Paulo (1846-1996)**. A prática de ensino em questão. Campinas, SP: Autores Associados, 2016.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Recentralizando a federação?. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24, p. 29-40, Junho 2005. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-44782005000100004&lng=en&nrm=isso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-44782005000100004&lng=en&nrm=isso</a> >. Acesso em 15 abr. 2017.

ALMEIDA, Marta Tavares de. A contribuição da Legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas. **Congresso Internacional de Legística**: qualidade da lei e desenvolvimento. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009, p. 83-116.

ANNENBERG, Flávia Xavier. **Direito e Políticas Públicas**: uma análise crítica de abordagens tradicionais do Direito Administrativo a partir de um estudo do programa Bolsa-Família. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2014.

APPIO, Eduardo. Controle judicial das políticas públicas no Brasil. Curitiba: Juruá, 2005

ARANTES, Rogério Bastos; COUTO, Cláudio Gonçalves. Constituição, governo e governabilidade. In: WANG, Daniel Wei Liang (Org.). **Constituição e Política na democracia**: aproximações entre Direito e Ciência Política. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 197-220.

ÁVILA, Humberto. Conteúdo, limites e intensidade dos controles de razoabilidade, de proporcionalidade e de excessividade das leis. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 236, p. 369-384, abr. 2004. Disponível em: <a href="http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45034/45001">http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45034/45001</a>. Acesso em: 13 Out. 2017.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 17 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

BACHUR, João Paulo. Federalismo, desigualdades regionais e o municipalismo incompleto: notas para o regime de colaboração na educação. In: MENDES, Gilmar Ferreira; CARNEIRO, Rafael Araripe (Coords.). **Gestão Pública e Direito Municipal**: tendências e desafios. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 356-386.

BALDWIN, Robert. Rules and government. Nova York: Oxford University Press, 1995.

BALL, Stephen J. **The education debate**: policy and politics in the twenty-first century. Bristol: Policy Press, 2008.

BAMBINI DE ASSIS, Luiz Gustavo. **Processo Legislativo e Orçamento Público**: função de controle do Parlamento. São Paulo: Saraiva, 2012.

BANCO MUNDIAL. **Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil**- Volume I: síntese. Washington: World Bank Group, 2017. Disponível em <a href="http://documents.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/pdf/121480-RE-VISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf">http://documents.worldbank.org/curated/en/884871511196609355/pdf/121480-RE-VISED-PORTUGUESE-Brazil-Public-Expenditure-Review-Overview-Portuguese-Final-revised.pdf</a>>. Acesso em 22 Nov. 2017.

BANCO MUNDIAL. What matters most for teacher policies: a framework paper. **Systems Approach for Better Education Results (SABER) working paper series**, n. 4, Abril 2013. Disponível em: <a href="http://documents.worldbank.org/curated/pt/503">http://documents.worldbank.org/curated/pt/503</a> 59146833185077/Whatmatters-most-for-teacher-policies-a-framework-paper>. Acesso em 22 Abr. 2017.

BARCELLOS, Ana Paula de. A Constituição de 1988, a dignidade humana e o direito à educação. In: TORRES, Ricardo Lobo (Ed.). **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**: v. 11-12 2003-2004. Curitiba: Juruá Editora, 2010, p. 39-50.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade da pessoa humana. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Direitos fundamentais e Direito à justificativa**: devido procedimento na elaboração normativa. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BARCELLOS, Ana Paula de; BARROSO, Luís Roberto. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: SILVA, Virgílio Afonso da (Org.). **Interpretação Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2005, p. 271-316.

BARRETO, Raquel Goulart. Formação de professores a distância: políticas e práticas. In: GATTI, Bernardete Agelina; SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da; PAGOTTO, Maria Dalva Silva; NICOLETTI, Maria da Graça (Orgs.). **Por uma política nacional de formação de professores**. São Paulo: Editora Unesp, 2013, p. 137-149

BELLONI, Maria Luiza. Educação a distância. 6 ed. Campinas: Autores Associados, 2012.

BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 143-162.

BIELSCHOWSKY, Carlos Eduardo. Educação superior a distância: uma estratégia para avaliação institucional. In: BRASIL. **Desafios da Educação a Distância na Formação de Professores**. Brasília: Secretaria de Educação a distância, 2006, p. 51-65.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma Teoria do Direito Administrativo**. 3 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Ari Marcelo Solon. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2014.

BORDAS, M.C. Documento B: Avaliação da implantação das diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores nos cursos de licenciatura. In: UNESCO. **Projeto 914BRA1123 – CNE Políticas Educacionais**: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras, 2009.

BRASIL. Exposição de motivos da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm</a>. Acesso em 10 Nov.17.

BRASIL. MEC lança Política Nacional de Formação de Professores com Residência Pedagógica. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/55921-mec-lanca-politica-nacional-de-formacao-de-professores-com-80-mil-vagas-para-residencia-pedagogica-em-2018">http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/55921-mec-lanca-politica-nacional-de-formacao-de-professores-com-80-mil-vagas-para-residencia-pedagogica-em-2018</a>>. Acesso em 15 Dez.2017.

BRUNS, Barbara; LUQUE, Javier (Orgs.). **Professores Excelentes**: como melhorar a aprendizagem dos estudantes na América Latina e no Caribe. Washington: The World Bank Group, 2015. Disponível em: <a href="https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/20488">https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/20488</a>. Acesso em 07 Jun.2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Contribuição para a redução da judicialização da saúde. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de Direito e Políticas Publícas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas (Orgs.). **Judicialização da Saúde**: a visão do Poder Executivo. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 31-88.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013a.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FORTINI, Cristina; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Orgs.). **Políticas Públicas**- possibilidades e limites. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 225-260.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O art. 209 da Constituição 20 anos depois. Estratégias do Poder Executivo para a efetivação da diretriz da qualidade da educação superior. **Fórum Administrativo : Direito Público** [recurso eletrônico], Belo Horizonte , v. 9, n. 105, nov. 2009. Disponível em: <a href="http://dspace/xmlui/bitstream/item/5754/PDIexibepdf.pdf?sequence=1">http://dspace/xmlui/bitstream/item/5754/PDIexibepdf.pdf?sequence=1</a>. Acesso em: 9 mai 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Processo administrativo eletrônico e informação pública. O Sistema E-MEC e o marco regulatório da Educação Superior. In: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; NOHARA, Irene Patrícia; MARRARA, Thiago (Orgs.). **Direito e Administração Pública**: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro. São Paulo: Atlas, 2013b, p. 700-724.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BRASIL, Patrícia Cristina (Orgs.). **O Direito na fronteira das políticas públicas.** São Paulo: Páginas e Letras, 2015, p. 7-11.

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo R.. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo R.. FOSS, Maria Carolina; MOUALLEM, Pedro Salomon B.. **Inovação no Brasil**: avanços e desafios jurídicos e institucionais. São Paulo: Blucher, 2017, p. 313-340.

BUCCI, Maria Paula Dallari; VILARINO, Marisa Alves. A ordenação federativa da Educação brasileira e seu impacto sobre a formação e o controle das políticas educacionais. In: ABMP; TODOS PELA EDUCAÇÃO (Orgs.). **Justiça pela qualidade na educação**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 117-150.

CANELA JÚNIOR, Oswaldo. **Controle Judicial de Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPES. Relatório de Gestão DEB 2009-2014. v. I. Ministério da Educação: Brasília, 2014.

CAPES. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**. Ministério da Educação: Brasília, 2015.

CARA, Daniel. **Dia dos professores: celebrar sem hipocrisia**. São Paulo, 15 out.17. In: <a href="https://danielcara.blogosfera.uol.com.br/2017/10/15/dia-dos-professores-celebrar-sem-hi-pocrisia/">https://danielcara.blogosfera.uol.com.br/2017/10/15/dia-dos-professores-celebrar-sem-hi-pocrisia/</a>. Acesso em 10 nov.17.

CAUPERS, João. The limited rationality of the legislative decision. In: MADER, Luzius; ALMEIDA, Marta Tavares de (Eds.). **Quality of Legislation**: principles and instruments. Baden-Baden: Nomos, 2011, p. 193-199.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Atividade Legislativa do Poder Executivo**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CONTI, José Maurício. Orçamento Público e o Financiamento da Educação no Brasil. In: HOVARTH, Estevão; CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (Orgs.). **Direito Financeiro, Econômico e Tributário**. Homenagem a Regis Fernandes de Oliveira. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 482-496.

CORAGGIO, José Luís. Propostas do Banco Mundial para a educação: sentido oculto ou problemas de concepção? In: TOMMASI, Livia de; WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sérgio (Orgs.). **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 75-123.

COSTA JÚNIOR, Eduardo Carone. **Discussão e publicidade acerca do impacto da lei**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

COSTIN, Claudia. Educação como política pública. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (Orgs.). **Políticas Públicas no Brasil**: uma abordagem institucional. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 231-260.

COMPARATO, Fabio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, n.138, abr./jun. 1998, p.39-48.

COUTINHO, Diogo R. **Direito, Desigualdade e Desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013a.

COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; PI-MENTA DE FARIA; Carlos Aurélio (Orgs.). **A política pública como campo multidisci-plinar**. São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013b, p. 181-200.

COUTO, Cláudio Gonçalves. Política constitucional, política competitiva e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 97-130.

COUTO, Cláudio Gonçalves; ARANTES, Rogério Bastos. Constituição ou políticas públicas? Uma avaliação dos anos FHC. In: ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREITO, Maria Rita (Orgs.). **O Estado numa era de reforma:** os anos FHC. Brasília: ENAP, 2002. Disponível em: < http://sbdp.org.br/arquivos/material/344\_constpolpub.pdf>. Acesso em 14 dez.2015.

CUNHA, Célio da, MELO, Marli Alves Flores; SOUZA, Gabriela Menezes de; BRASIL, Luiz Augusto. Damasceno. Fernando Haddad: um estadista da educação? In: CUNHA, Célio da (Coord.). **O MEC Pós-Constituição**. Brasília: Liber Livro, p. 297-385.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação**: fundamentos e funções. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v.22, n.1, p. 11-26, jan./jul. 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Sistema Nacional de Educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. In: **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008. Disponível em: <<a href="http://www.scielo.br/pdf/es/v29n105/v29n105a12.pdf">http://www.scielo.br/pdf/es/v29n105/v29n105a12.pdf</a>>. Acesso em 23 Abr.2017.

DEIMLING, Natalia Neves Macedo; REALI, Aline Maria de Medeiros Rodrigues. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à docência: as escolhas profissionais e as condições de trabalho docente. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 33, e143999, 2017. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-46982017000100153&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-46982017000100153&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em 27 Nov.2017.

DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a Lei. Introdução a um Procedimento Metódico. **Cadernos da Escola do Legislativo**. Belo Horizonte, v. 7, n. 12, jan-jun.2004.

DINIZ, Simone. Interações entre os Poderes Executivo e Legislativo no processo decisório: avaliando sucesso e fracasso presidencial. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, v. 48, n. 2, p. 333-369, 2005.

DOURADO, Luiz Fernandes. Documento C: Consolidação das normas do CNE sobre formação de professores. In: UNESCO. **PROJETO 914BRA1123** – **CNE- Políticas Educacionais**: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras. 2009.

DRAIBE, Sonia Miriam. A Nova Institucionalidade do Sistema Brasileiro de Políticas Sociais: os Conselhos Nacionais de Políticas Setoriais. **Caderno de Pesquisas do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas**- NEPP, 35, 1998. Disponível em: <a href="http://www.nepp.uni-camp.br/images/cadernos-e-livros/cadernos-do-nepp/pdfs/caderno35a.pdf">http://www.nepp.uni-camp.br/images/cadernos-e-livros/cadernos-do-nepp/pdfs/caderno35a.pdf</a>>. Acesso em 30 nov.17.

DUARTE, Clarice Seixas. A eficácia do direito à educação a partir de seu reconhecimento como um autêntico direito fundamental de natureza social na Constituição Federal de 1988. In: BERCOVICI, Gilberto; SOUZA, Luciano Anderson; FERREIRA, Lauro Cesar Mazetto (Orgs.). **Desafios dos Direitos Humanos no Século XXI**. São Paulo: Quartier Latin, 2016, p. 95-121.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 267-278.

DUARTE, Clarice Seixas. Para além da judicialização: a necessidade de uma nova forma de abordagem das políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BRASIL, Patrícia Cristina (Orgs.). **O Direito na fronteira das políticas públicas.** São Paulo: Páginas e Letras, 2015, p. 13-22.

DUARTE, Clarice Seixas; GOTTI, Alessandra. A educação no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em 10 nov.17.

EBC-Agência Brasil. **Quase 40% dos professores no Brasil não têm formação adequada**. 28.mar.16. Disponível em: <agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-03/quase-40-dos-professores-no-brasil-nao-tem-formacao-adequada>. Acesso em 02.fev.17.

FIANI, Ronaldo. Arranjos institucionais e desenvolvimento: o papel da coordenação em estruturas híbridas. In: GOMIDE, Alexandre; PIRES, Roberto Rocha (Orgs.). **Capacidades Estatais e Democracia**. Arranjos Institucionais de Políticas Públicas Brasília: IPEA, 2014; cap. 3, p. 57-81

FRANZESE, Cibele; ABRUCIO, Fernando Luiz. Efeitos recíprocos entre Federalismo e Políticas Públicas no Brasil: os casos dos sistemas de saúde, de assistência social e de educação. In: HOCHMAN, Gilberto; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Orgs.). **Federalismo e Políticas Públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, p. 361-386.

FRANCO, Sérgio Roberto Kieling. O programa Pró-Licenciatura: gênese, construção e perspectivas. In: BRASIL. **Desafios da Educação a Distância na Formação de Professores**. Brasília: Secretaria de Educação a distância, 2006, p. 27-37.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 211-259, 2000. Disponível em: < http://www.en.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/89/158>. Acesso em 10 fev.2016.

FLÜCKIGER, Alexandre; DELLEY, Jean-Daniel. A elaboração racional do direito privado: da codificação à Legística. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 9, n. 14, jan-dez. 2007, p. 35-57.

GARAVITO, César Rodríguez. El activismo dialógico y el impacto de los fallos sobre derechos sociales. In: GARGARELLA, Roberto (Org.). **Por uma justicia dialógica**: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014 [kindle]

GARCIA, Maria. Políticas públicas e atividade administrativa do Estado. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, ano 4, n. 15, abr./jun. 1996, p. 64-67.

GASPARDO, Murilo; FERREIRA, Mauro. Inovação institucional e democracia participativa: mapeamento legislativo da Emenda do Programa de Metas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, jan-fev. 2017, p. 129-146.

GATTI, Bernardete Angelina. A prática pedagógica como núcleo do processo de formação de professores. In: GATTI, Bernardete Angelina; SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da; PAGOTTO, Maria Dalva Silva; NICOLETTI, Maria da Graça (Orgs.). **Por uma política nacional de formação de professores**. São Paulo: Editora Unesp, 2013, p. 95-106.

GATTI, Bernardete Angelina. Formação de professores: compreender e revolucionar. In: SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da; GATTI, Bernardete Angelina; MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti; PAGOTTO; Maria Dalva Silva; SPAZZIANI, Maria de Lourdes (Orgs.). **Por uma revolução no campo de formação de professores**. São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 229-243.

GATTI, Bernardete Angelina. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 e a formação de professores. In: CUNHA, Célio da; GADOTTI, Moacir; BORDIGNON, Genuíno; NOGUEIRA, Flávia (Orgs.). **Sistema Nacional de Educação**: diversos olhares após o manifesto. Brasília: MEC, 2014, p. 201-205.

GATTI, Bernardete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá; ANDRÉ, Marli Eliza de Afonso (Orgs). **Políticas docentes no Brasil**: um estado da arte. Brasília: UNESCO, 2011.

GATTI, Bernardete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil**: impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

GOERGEN, Pedro. O Sistema de ensino e a formação de professores na Alemanha. In: SA-VIANI, Dermeval (Orgs.). **Formação de professores**: a experiência internacional sob o olhar brasileiro. 2 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

GOMES, Ana Valeska Amaral (Org.). **Plano Nacional de Educação**: olhares sobre o andamento das metas. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

GOTTI, Alessandra. **Direitos Sociais**: fundamentos, regime jurídico, implementação de aferição de resultados. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre interpretação/aplicação do direito**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRINOVER, Ada Pelllegrini; WATANABE, Kazuo (Orgs.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

HADDAD, Fernando. Entrevista Fernando Haddad: Segundo Fernando Haddad, a formação docente é prioridade para o Ministério. **Revista Nova Escola**, 2008. Disponível em: <a href="https://novaescola.org.br/conteudo/971/segundo-fernando-haddad-a-formacao-docente-e-prioridade-para-o-ministerio">https://novaescola.org.br/conteudo/971/segundo-fernando-haddad-a-formacao-docente-e-prioridade-para-o-ministerio</a>>. Acesso em: 17 out.2017.

HADDAD, Fernando. **O Plano de Desenvolvimento da Educação**: razões, princípios e programas. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008.

HOUAISS, Antônio (Ed.). **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Edição *on line*. São Paulo: Instituto Antônio Houaiss, s.d. Disponível em: < https://houaiss.uol.com.br>. Acesso em 12 abr. 2017.

IMMERGUT, Ellen M. As Regras do Jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça

e na Suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ano 11, n° 30, 1996, p. 139-166. Disponível em: <a href="http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\_00\_30/rbcs30\_13.htm">http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\_00\_30/rbcs30\_13.htm</a>. Acesso em 20 out.2017.

IMMERGUT, Ellen M. O núcleo teórico do novo institucionalismo. *In*: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). **Politicas Públicas**: coletânea –V. 1. Escola Nacional de Administração Pública, 2007.

INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2016. Notas Estatísticas. Brasília: INEP, MEC, 2016a. Disponível em:< <a href="http://download.inep.gov.br/educacao">http://download.inep.gov.br/educacao</a> basica/censo escolar/notas estatisticas/2017/notas estatisticas censo escolar da educacao basica 2016.pdf> Acesso em 16 mai.2017.

INEP. Relatório do 1° ciclo do monitoramento das metas do PNE: Biênio 2014-1016. Brasília: Diretoria de Estudos Educacionais-DIRED, 2016b. Disponível em: < <a href="http://download.inep.gov.br/outras-acoes/estudos-pne/2016/relatrio-pne-2014-a-2016.pdf">http://download.inep.gov.br/outras-acoes/estudos-pne/2016/relatrio-pne-2014-a-2016.pdf</a>>. Acesso em 16 mai.2017.

INEP. Censo Escolar da Educação Básica- notas estatísticas. Brasília: INEP, 2017. Disponível em: < <a href="http://download.inep.gov.br/educacao\_basica/censo\_escolar/notas\_estatisticas/2017/notas\_estatisticas\_censo\_escolar\_da\_educacao\_basica\_2016.pdf">http://download.inep.gov.br/educacao\_basica/censo\_escolar/notas\_estatisticas/censo\_escolar\_da\_educacao\_basica\_2016.pdf</a>>. Acesso em 23 mar. 2017.

IPEA. Financiamento da educação: necessidades e possibilidades. **Comunicados do Ipea**, n. 124, 2011. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\_content&view=article&id=12630">http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\_content&view=article&id=12630</a>. Acesso em 12 abr.2017.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Trad. Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Editora Paidéia, 1987.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Monitoramento e avaliação de programas sociais**: uma introdução aos conceitos e técnicas. Campinas: Editora Alínea, 2016.

JORGE, Ighor Rafael de. A base normativa da política de assistência farmacêutica: os efeitos da atividade normativa infralegal. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas (Orgs.). **Judicialização da saúde**: a visão do Poder Executivo. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 457-485.

KARPEN, Ulrich. Improving democratic development by better regulation. In: STEFA-NOU, Constantin; XANTHAKI, Helen (Eds.). **Drafting Legislation**: a modern approach. Aldershot: Ashgate, 2008, p. 151-163.

KARPEN, Ulrich. Efficacy, Effectiveness, Efficiency: From Judicial to Managerial Rationality. In: MEßERSCHMIDT, Klaus; OLIVER-LALANA, A. Daniel (Eds.). **Rational Lawmaking under Review**: Legisprudence According to the German Federal Constitutional Court. Switzerland: Springer, 2016, p. 295-313.

KANSANEN, Pertti. Teacher education in Finland: current models and new developments. Institutional approaches to teacher education within higher education in Europe: current models and new developments. In: MOON, B.; VLASCEANU, L.; LELAND, C. (Orgs.) **Studies on Higher Education**. Institucional approaches to teacher education within higher education in Europe: current models and new developments. Bucareste: Unesco-Cepes, 2003, p. 85-107. Disponível em: < http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001322/132297EB.pdf>. Acesso em 11.mar.17.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives and public policies**. 2 ed. Harlow: Pearson, 2014.

KRELL, Andreas J. A necessária mudança de foco na implementação do federalismo cooperativo no Brasil: da definição das competências legislativas para o desenho de formas conjuntas de execução administrativa. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SAR-MENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coords.). Vinte anos da Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 635-660.

LIBÂNEO, José Carlos. Licenciatura em Pedagogia: a ausência dos conteúdos específicos do ensino fundamental. In: GATTI, Bernardete Angelina; SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da; PAGOTTO, Maria Dalva Silva; NICOLETTI, Maria da Graça. **Por uma política nacional de formação de professores**. São Paulo: Editora Unesp, 2016, p. 73-94.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Poder de agenda e políticas substantivas. In: INÁCIO, M.; RENNÓ, L. (orgs.). **Legislativo brasileiro em perspectiva comparada**. Belo Horizonte: UFMG 2009. Disponível em:< https://www.researchgate.net/profile/Fernando\_Limongi/publication/267254175\_Poder\_de\_Agenda\_e\_Politicas\_Substantivas/links/55a\9537308aea3d086803a6d/Poder-de-Agenda-e-Politicas-Substantivas.pdf?origin=publication\_detail> . Acesso em 18 ago.17.

LOTTA, Gabriela Spanghero. O papel dos burocratas do nível da rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade. In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). **Implementação de Políticas Públicas**: teoria e prática. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2012, p. 20-49.

LOTTA, Gabriela Spanghero. **Burocracia e implementação de políticas de saúde**: os agentes comunitários na Estratégia Saúde da Família. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

LOUZANO, Paula; MORICONI, Gabriela. Initial teacher education: vision of teaching and characteristics of teacher education programs. In: Centro de Estudios de Políticas y Prácticas en Educación (CEPPE) (Org.). Critical issues for formulating new teacher policies in Latin America and the Caribbean: the current debate. Santiago, Chile: UNESCO, 2015.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. O conceito de direito social e racionalidades em conflito: Ewald contra Hayek. **Ensaios de Teoria do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 57-107.

MADER, Luzius. Evaluating the efffects: a contribuition to the quality of Legislation. **Statute Law Review**, 2001, vol.22.

MADER, Luzius. Legislação e Jurisprudência. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 9, n. 15, 2007, p. 193-206. Disponível em: < <a href="https://www.almg.gov.br/educacao/publicacoes\_multimidia/publicacoes/index.html?idPublicacao=688121&cat=1359">https://www.almg.gov.br/educacao/publicacoes\_multimidia/publicacoes/index.html?idPublicacao=688121&cat=1359</a>>. Acesso em 28 jul.17.

MADER, Luzius. Painel 2- Legística: história e objeto, fronteiras e perspectivas. **Congresso Internacional de Legística**: qualidade da lei e desenvolvimento. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009, p. 43-54.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas**: 1787-1788- edição integral. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MANCUSO, Wagner Pralon. Lobby. In: DI GIOVANNI; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Orgs.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp; Fundap, 2015, p. 530-534.

MANDELKERN GROUP. **Final Report**. 13 nov. 2001. Disponível em: <ec.europa.eu/smart-regulation/better\_regulation/documents/mandelkern\_report.pdf>. Acesso em 10 out. 2017.

MALANCHEN, Julia. **Políticas de formação de professores a distância no Brasil**: uma análise crítica. Campinas: Autores Associados, 2015.

MALINEN, Olli-Peka; VÄISÄNEN, Pertti; SAVOLAINEN, Hannu. Teacher education in Finland: a review of a national effort for preparing teachers for the future. **The Curriculum Journal**, v. 23, 2012, p. 567 -584.

MALISKA, Marcos Augusto. Educação, Constituição e Democracia. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Orgs.). **Direitos Sociais**: Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 789-800.

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MARQUES, Eduardo. *Path Dependence*. *In*: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Orgs.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2 ed. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015, p. 663.

MARQUES, Eduardo; SOUZA, Celina. Políticas públicas no Brasil: avanços recentes e agenda para o futuro. In: AVRITZER, Leonardo; MILANI, Carlos R. S.; BRAGA, Maria do Socorro (Orgs.). **A Ciência Política no Brasil**: 1960-2015. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 321-345.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública** *FCGP*, Belo Horizonte, ano 9, n. 100, abr. 2010. Disponível em: <a href="http://www.bidfrum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiC-ntd=66621">http://www.bidfrum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiC-ntd=66621</a>. Acesso em: 28 ago.2014.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 51-74.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 19 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MELLO, Guiomar Namo de. Segundo Fórum de Inovação Educativa- Folha de São Paulo. **TV Folha**. 24 mai. 17.Disponível em:< http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/05/1886923-base-curricular-mira-o-seculo-21-mas-formacao-do-professor-segue-no-19.shtml>. Acesso em 30 mai.2017.

MENDES, Conrado Hübner. **Controle de Constitucionalidade e Democracia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008a.

MENDES, Conrado Hübner. La Escuela de Derecho de São Paulo de la Fundación Getulio Vargas. **Cuadernos Unimetanos**, v. 15, 2008b. Disponível em: < <a href="https://dialnet.uniri-oja.es/descarga/articulo/3998128.pdf">https://dialnet.uniri-oja.es/descarga/articulo/3998128.pdf</a>>. Acesso em 27 mar.17.

MENDES, Gilmar Ferreira. Questões Fundamentais de Técnica Legislativa. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, no. 11, set./out./nov., 2007. Disponível em: < http://www.direitodoestado.com.br/artigo/gilmar-mendes/questoes-fundamentais-de-tecnica-legislativa>. Acesso em: 12 fev. 2017.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias. Formação da Teoria do Direito Administrativo no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

MIRANDA, Jorge. Law, Rule of Law and quality of Law. In: MADER, Luzius; ALMEIDA, Marta Tavares de (Eds.). **Quality of Legislation**: principles and instruments. Baden-Baden: Nomos, 2011, p. 22-30.

MORAIS, Carlos Blanco de. **As Leis Reforçadas**: as leis reformadas pelo procedimento no âmbito dos critérios estruturantes das relações entre actos legislativos. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

MORAIS, Carlos Blanco de Morais. **Manual de Legística**: critérios científicos e técnicos para legislar melhor. Lisboa: Editorial Verbo, 2007.

MOREIRA, Egon Bockmann. Os limites à competência normativa das agências reguladoras. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.).**O Poder Normativo das Agências Reguladoras**. 2 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 131-166.

MOTA, Ronaldo; CHAVES FILHO, Hélio; CASSIANO, Webster Spiguel. Universidade Aberta do Brasil: democratização do acesso à educação superior pela rede pública de educação à distancia. In: BRASIL. **Desafios da Educação a Distância na Formação de Professores**. Brasília: Secretaria de Educação a distância, 2006, p. 13-26.

MORDUCHOWIEZ, Alejandro; ARANDO, Alda. Desenho institucional e articulação do federalismo educativo: experiências internacionais. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de;

SANTANA, Wagner (Orgs.). **Educação e Federalismo no Brasil:** combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010, p. 109-147.

MÜLLER, Friedrich. **Metodologia do Direito Constitucional**. 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p.55.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização simbólica**. 3 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

NOBRE, Marcos. Parte I: o que é pesquisa em Direito? In: NOBRE, Marcos; et. al. **O que** é a pesquisa em Direito? São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 23-38.

NUNES, Edson; BARROSO, Helena Maria; FERNANDES, Ivanildo. **Do CNE ao CNE: 80 anos de política regulatória**. Documento de Trabalho n. 99. Rio de Janeiro: Observatório Universitário, 2011. Disponível em: < http://www.observatoriouniversitario.org.br/documentos\_de\_trabalho/documentos\_de\_trabalho\_99.pdf >. Acesso em: 12 out. 2017.

NUNES, Edson; BARROSO, Helena Maria; FERNANDES, Ivanildo. **O Conselho Nacional de Educação**: trajetória, competências, deliberações e restrições ao futuro. Documento de Trabalho n. 72. Rio de Janeiro: Observatório Universitário, 2008. Disponível em: <a href="http://www.observatoriouniversitario.org.br/documentos\_de\_trabalho/documentos\_de\_trabalho\_72.pdf">http://www.observatoriouniversitario.org.br/documentos\_de\_trabalho/documentos\_de\_trabalho\_72.pdf</a> >. Acesso em: 12 out. 2017.

OCDE. Brazil. In: **Education at a Glance 2017**: OCDE Indicators. Paris: OCDE Publishing, 2017.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. As fases do processo de políticas públicas. In: MARCHETTI, Vitor (Org.). **Políticas Públicas em debate.** São Bernardo do Campo: UFABC, MP Editora, 2013, p.15-37.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. **Direitos Fundamentais Sociais**: efetividade frente à reserva do possível. Curitiba: Juruá, 2012.

OLSON, Mancur. A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma Teoria dos Grupos Sociais. Trad. Fabio Fernandez. 1 ed. 1. reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011

PAULA, Felipe de. Does Brazil have a Legislative Policy? **The Theory and Practice of Legislation**, v. 4, n. 3, 2016, p. 329-352.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Novas Fontes de Financiamento e o Custo Aluno Qualidade (CAQ). In: ABMP; TODOS PELA EDUCAÇÃO (Orgs.). **Justiça pela qualidade na Educação**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 288-311.

PERES, Alexandre de Souza; ALVES, Fabiana de Assis; RODRIGUES, Elenita Gonçalves Rodrigues. **Efeito redistributivo intraestadual do Fundeb**: uma análise a partir de variáveis financeiras, socioeconômicas e educacionais dos municípios. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015.

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 163-176.

PRZEWORSKI, Adam. **Money, Politics and Democracy**. Conferência- Departamento de Ciência Política da FFLCH da USP. Mai. 2011.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Breve relato sobre a educação compulsória no Brasil. In: AUAD, Denise; OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa (Orgs.). **Direitos Humanos, democracia e justiça social**: uma homenagem à Professora Eunice Prudente- Da militância à academia. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017, p. 465-492.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito educacional no sistema jurídico brasileiro. In: ABMP; TODOS PELA EDUCAÇÃO (Orgs.). **Justiça pela qualidade na Educação**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 55-103.

RELATÓRIO Mandelkern sobre a melhoria da qualidade legislativa. Legislação. **Cadernos de Ciência de Legislação**, Lisboa, n. 29, mar.2001. Disponível em:<a href="http://www.asg-plp.org/upload/cadernos\_tematicos/doc\_106.pdf">http://www.asg-plp.org/upload/cadernos\_tematicos/doc\_106.pdf</a>>.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Direito Educacional**: Educação Básica e Federalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

RISTOFF, Dilvo I; BIANCHETTI, Lucídio. A pós-graduação e suas interlocuções com a educação básica: (Des)encontros históricos e manutenção do apartheid socioeducacional. **Avaliação**, Sorocaba, v. 17, n. 3, p. 787-824, Nov. 2012. Disponível em:<a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-4077201200030">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-4077201200030</a> 0010&lng=en&nrm=isso >. Acesso em 23 nov.2017.

ROCHA, Jean-Paul Veiga da. Quem tem medo da delegação legislativa?. In: **Revista de Direito Administrativo**. V. 271, 2016. Disponível em: <a href="http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/60765/60058">http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/60765/60058</a>>. Acesso em 23 mai.2016.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**: 1930-1973. 40 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

RUBIN, Edward L. **Beyond camelot**: rethinking politics and law for the modern state. Princetown: Princetown University Press, 2005.

SALINAS, Natasha Schimitt Caccia. **Legislação e Políticas Públicas**: a lei enquanto instrumento de ação governamental. Tese de Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

SANTOS, Andreia Inamorato dos. A Universidade Aberta Britânica: aberta às pessoas, lugares, métodos e ideias. In: BRASIL. **Desafios da Educação a Distância na Formação de Professores**. Brasília: Secretaria de Educação a distância, 2006, p. 211-221.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva Constitucional. 11 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). **Direitos Fundamentais**: orçamento e "reserva do possível". 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. O constitucionalismo brasileiro em perspectiva histórico-evolutiva- Da Constituição Imperial de 1824 à assim chamada "Constituição-Cidadã" de 1988. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 227-249

SARTOR, Giovanni. Open management of legislative documents. In: STEFANOU, Constantin; XANTHAKI, Helen (Eds.). **Drafting Legislation**: a modern approach. Aldershot: Ashgate, 2008, p. 257-285.

SAVIANI, Dermeval. **Da LDB** (1996) ao novo PNE (2014-2024): por uma outra política educacional. 5 ed. rev. e ampliada. Campinas: Autores Associados, 2016.

SAVIANI, Dermeval. Educação escolar, currículo e sociedade: o problema da Base Nacional Comum Curricular. **Movimento-Revista de Educação**. ano 3, n. 4, 2016, p. 54-84.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas-SP, n. 40, v. 14, 2000, p. 143-155

SAVIANI, Dermeval. **PDE-Plano de Desenvolvimento da Educação**. Análise crítica da política do MEC. Campinas: Autores Associados, 2009.

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil**: o papel do Congresso Nacional na legislação de ensino. 7 ed. Campinas: Autores Associados, 2015.

SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do "breve Século XIX" brasileiro. In: SAVI-ANI, Dermeval, et. al. (Orgs.). **O Legado Educacional do Século XIX**. Livro eletrônico. Campinas: Autores Associados, 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação.** Campinas: Autores Associados, 2014.

SCHAUER, Frederick. **Las Reglas en Juego**: un examen filosófico de la toma de decisiones baseada em reglas em el derecho y em la vida cotidiana. Trad. Claudina Orunesu e Jorge L. Rodríguez. Madrid, Barcelona: Marcial Pons, 2004.

SCHEIBE, Leda. Documento Técnico B: Avaliação da Implantação das Novas Diretrizes Nacionais para os Cursos de Pedagogia. In: UNESCO. **PROJETO 914BRA1123 – CNE - Políticas Educacionais**: Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras. Brasília: 2009.

SCHIRATO, Vitor Rhein. Algumas considerações atuais sobre o sentido de legalidade na Administração Pública. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.).**O Poder Normativo das Agências Reguladoras**. 2 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 507-518.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 1 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SIFUENTES, Mônica. **Direito fundamental à educação**: a aplicabilidade dos dispositivos constitucionais. 2 ed. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Processo constitucional de formação das leis**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Teoria do Conhecimento Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SIMMIONATTO, Ivete; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Focalização. In: DI GIO-VANNI; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Orgs.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp; Fundap, 2015, p. 368-370.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro de otimização de uma melhor legislação. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG.** Belo Horizonte, n. 50, jan. – jul., 2007, p. 124-142. Disponível em:<a href="https://www.direito.ufmg.br/revista/articles/31.pdf">https://www.direito.ufmg.br/revista/articles/31.pdf</a>. Acesso em 13. mai. 2015.

SOARES, Fabiana de Menezes. Decodification and Legis-action. In: MADER Luzius, AL-MEIDA, Marta Tavares de (Eds.) **Quality of Legislation**: principles and instruments. Baden-Baden: Nomos, 2011, p. 253-262.

SOARES, Fabiana de Menezes. Notas introdutórias sobre elaboração legislativa: raízes e boas práticas entre Brasil e Canadá. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, número especial, jan. – jul. 2013, p. 124-142. Disponível <a href="https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/P.0304-2340.2013vJJp153/278">https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/P.0304-2340.2013vJJp153/278</a> >. Acesso em 28. mai. 2015.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro de otimização de uma melhor legislação. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG.** Belo Horizonte, n. 50, jan. – jul., 2007, p. 124-142. Disponível em:<a href="https://www.direito.ufmg.br/revista/articles/31.pdf">https://www.direito.ufmg.br/revista/articles/31.pdf</a>. Acesso em 13. mai. 2015.

SOARES, Fabiana de Menezes; BARROS, Louise Menegaz; FARAJ, Natália de Assis. Legimática: a Tecnologia da Informação aplicada a qualidade da produção legislativa. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 53, jul-dez. 2008, p. 46-77. Disponível <a href="https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/77/73">https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/77/73</a>. Acesso em 28. mai. 2015.

SOARES, Fabiana de Menezes; ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. A qualidade da lei no contexto do desenvolvimento. Desafios para o Brasil do século XXI. In: CARDOSO JÚNIOR (Org.). **Planejamento Brasil século XXI- inovação institucional e refundação administrativa**: elementos para o pensar e o agir.. Brasília: IPEA, 2015, p. 103-132.

SOUZA, Rodrigo Pagani de. Em busca de uma administração pública de resultados. In: PE-REZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de (Orgs.). **Controle da Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 39-61.

SOUZA, Rodrigo Pagani de. Participação pública nos processos decisórios das agências reguladoras: reflexões sobre o Direito brasileiro a partir da experiência norte americana. **Fórum Administrativo- Direito Publico FA**, Belo Horizonte, ano 2, n.16, jun. 2002. Disponível em: <a href="http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=2010">http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=2010</a>. Acesso em: 11 mar. 2013.

TANURI, Leonor Maria. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas-SP, v. 14, 2000.

TAVARES, André Ramos. Direito Fundamental à Educação. In: SOUZA NETO, Cláudio; SARMENTO, Daniel (Coord.). **Direitos Sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 771-788.

TORRES, Haroldo da Gama et al. Perfis do professorado da rede pública de São Paulo: a interação entre espaço, regras institucionais e escolhas individuais no resultado de uma política pública. **Dados**, Rio de Janeiro , v. 53, n. 1, p. 125-158, 2010, Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S001152582010000100005&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S001152582010000100005&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em 13 ago.17.

TORRES, Rosa María. Melhorar a qualidade da educação básica? As estratégias do Banco Mundial. In: TOMMASI, Livia de; WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sérgio (Orgs.). **O** Banco Mundial e as políticas educacionais. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 125-193.

UNESCO. **Recomendação relativa à condição Docente**- Aprovada pela Conferência Intergovernamental Especial sobre a Condição Docente Paris, 5 de outubro de 1966. Trad. Jeanne Sawaya. Brasíla: UNESCO, 1998.

VÂLIJÂRVI, Jouni. Finlândia: inovações e democracia. In: WERTHEIN, Jorge; CUNHA, Célio (Orgs.). **Educação e conhecimento**: a experiência dos que avançaram. Brasília: UNESCO, 2004, p. 201-238.

VICTOR, Rodrigo Albuquerque de. **Judicialização de políticas públicas para a educação infantil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

WINTGENS, Luc J. **Legisprudence**: pratical reason in legislation. Farnham: Ashgate, 2012. WINTGENS, Luc J. **Legisprudence**: a new theoretical approach to legislation: proceedings of the fourth Benelux-Scandinavian Symposium on Legal Theory. Portland: Hart Publishing, 2002.

WINTGENS, Luc J. Legitimacy and Legitimation from the Legisprudencial perspective. In:

WINTGENS, Luc J. (Ed.). **Legislation in context**: essays in Legisprudence. Aldershot: Ashgate, 2007, p. 3-42.

XIMENES, Salomão Barros. **Direito à Qualidade na Educação Básica**: teoria e crítica. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

# **ANEXOS**

## ANEXO A- METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE/2014 RELATIVAS À CAR-REIRA DOCENTE

#### Meta

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas especializados, ou serviços públicos ou conveniados.

#### Estratégias

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; consolidar financiamento estudantil estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; 15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos; 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial; 15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE; 15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica; 15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; 15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; 15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem; 15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pósgraduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Estratégias: 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; 16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; 16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; 16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo

para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; 16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar OS (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; 17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; 17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos

superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; 18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; 18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; 18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu; 18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; 18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; 18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação; 18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos

os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação,						
para	subsidiar	os	órgãos	competentes	na	elaboração,
reestruturação e implementação dos planos de Carreira.						

# ANEXO B- RESOLUÇÕES DO CNE RELACIONADAS À FORMAÇÃO DE PROFESSORES (1996-2017)

	Resolução	Teor
1	Resolução CNE/CP n.º 2, de 26 de junho de 1997	Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.
2	Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de outubro de 1997	Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Dis- trito Federal e dos Municípios.
3	Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de abril de 1999	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.
4	Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de maio de 1999	Dispõe sobre a plenificação de licenciaturas curtas por faculdades e faculdades integradas do sistema federal de ensino.
5	Resolução CNE/CP n.º 1, de 30 de setembro de 1999	Dispõe sobre os institutos superiores de educação.
6	Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
7	Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
8	Resolução CNE/CP n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002	Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.
9	Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.
10	Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química.
11	Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.
12	Resolução CNE/CES nº 10, de 11 de março de 2002	Dispõe sobre o credenciamento, transferência de mantença, estatutos e regimentos de instituições de ensino superior, autorização de cursos de graduação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, normas e critérios para supervisão do ensino superior do Sistema Federal de Educação Superior.

13	Resolução CNE/CES nº 12 de 11 de março de 2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História.
14	Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia.
15	Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras.
16	Resolução CNE/CES n.º 3, de 18 de fevereiro de 2003	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Matemática.
17	Resolução CNE/CEB n.º 1, de 20 de agosto de 2003	Dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação de nível médio, na modalidade Normal, em relação à prerrogativa do exercício da docência, em vista do disposto na lei 9394/96, e dá outras providências.
18	Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.
19	Resolução CNE/CP n.º 2, de 27 de agosto de 2004	Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
20	Resolução CNE/CES nº 1/2005, de 1º de fevereiro de 2005	Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental.
21	Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de novembro de 2005	Altera a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.
22	Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006	Altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
23	Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.
24	Resolução CNE/CES nº 11, de 10 de julho de 2006	Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.
25	Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.
26	Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007	Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

27	Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007	Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.
28	Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007	Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.
29	Resolução CNE/CES nº 2, de 26 de junho de 2008	Alteração da Resolução CNE/CES n° 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.
30	Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008 -	Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
31	Resolução CNE/CES nº 2, de 29 janeiro de 2009	Alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006.
32	Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009	Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
33	Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009	Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior.
34	Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010 - Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.	Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.
35	Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de março de 2011	Estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras.

36	Resolução CNE/CEB nº 1, de 23 de janeiro de 2012	Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.
37	Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012	Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
38	Resolução CNE/CP nº 3, de 7 de dezembro de 2012	Altera a redação do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC.
39	Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências.
40	Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
41	Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016	Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância.
42	Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica.
43	Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016	Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.
44	Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017 -	Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

# ANEXO C- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES



## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Comissão Bicameral do Conselho Nacional de Educação que trata da elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, Conselheiro **José Fernandes de Lima**, e o Relator da referida Comissão, Conselheiro **Luiz Fernandes Dourado**, têm a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que será realizada no dia **6 de abril** de 2015, das 14h às 18h, no Auditório Antonio Vieira, Bloco G-2, da Universidade Católica de Pernambuco, localizada na Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, Recife/PE.

A Audiência Pública tem como objetivo apresentar e discutir o documento das Diretrizes, disponível no site do CNE/MEC.

Na expectativa de contar com sua participação, solicitamos confirmação de presença por meio do endereço eletrônico cnese@mec.gov.br.

Comunicamos que, para manifestação expressa na Audiência Pública, faz-se necessário o envio de solicitação de intervenção para o endereço eletrônico cnese@mec.gov.br, acompanhada de contribuição sobre o documento das Diretrizes, em formulário próprio, até o dia 31 de março de 2015. Os inscritos dessa forma terão prioridade, pela ordem, à manifestação na Audiência.

Esclarecemos que manifestações de não inscritos serão admitidas, pela ordem, na medida do tempo disponível restante da audiência.

Nossas cordiais saudações.

#### José Fernandes de Lima

Presidente

Comissão Bicameral Formação de Professores

#### Luiz Fernandes Dourado

Relator

Comissão Bicameral Formação de Professores

### ANEXO D – ATA Nº 9- AUDIÊNCIA PÚBLICA CNE



#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ATA Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2015

(Reunião Ordinária do Conselho Pleno)

#### Presidente: Luiz Roberto Alves

Às quatorze horas do dia seis de abril de dois mil e quinze, na cidade de Recife/PE, com a presença dos Conselheiros Antonio Carlos Caruso Ronca, Antonio César Russi Callegari, Erasto Fortes Mendonça, Francisco Aparecido Cordão, Joaquim José Soares Neto, José Eustáquio Romão, José Fernandes de Lima, Luiz Fernandes Dourado, Luiz Roberto Alves, Márcia Angela da Silva Aguiar, Raimundo Moacir Mendes Feitosa, Rita Gomes do Nascimento, Sérgio Roberto Kieling Franco e Yugo Okida, justificadas as ausências dos Conselheiros Antonio Ibañez Ruiz, Arthur Roquete de Macedo, Gilberto Gonçalves Garcia, Luiz Roberto Liza Curi, Manuel Palácios, Malvina Tania Tuttman, Nilma Lino Gomes e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, o Presidente da Câmara de Educação Básica, represente o Presidente do Conselho Nacional de Educação declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação.

Registro de presença: Vice-Reitora da Universidade de Pernambuco, Maria do Socorro Cavalcanti, representando o Reitor da Universidade de Pernambuco Pedro Henrique Barros; O Presidente do Fórum Nacional de Educação, Heleno Araújo; a Presidente do Centro de Estudos Educação e Sociedades, Professora Ivany Pino; Diogo Ferreira, representando a Reitora da Universidade Salgado de Oliveira, Marlene Salgado de Oliveira; o Diretor Geral da Associação Caruaruense se Ensino Superior - Faculdade ASCES, Paulo Muniz Lopes; a Vice-Presidente do Fórum de Dirigentes das Faculdades e Centros de Educação, Márcia Maria Gurgel Ribeiro, representando a Presidente Andrea Rossio; Presidente da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais de Educação, Iria Brzezinski; o Representante dos Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana e Vice-Presidente do Conselho Municipal de educação de Olinda, Manuel Gomes Barbosa; a Secretária Municipal de Educação de Maceió/AL, Ana Dayse Rezende Dorea.

#### DISCUSSÃO

A Reunião Ordinária do Conselho Pleno foi realizada na Universidade Católica de Pernambuco, na Cidade de Recife/PE. O objetivo da reunião itinerante do CNE é aproximar as ações do Conselho Nacional de Educação da realidade local e dos Sistemas de Ensino Regionais, considerando os trabalhos desenvolvidos na Educação Básica e Superior. É estabelecer um diálogo direto com a sociedade, permitindo conhecer as diferentes demandas e iniciativas dos Municípios e dos Estados na área educacional. Participaram da Mesa de abertura desta Reunião, o Presidente da Câmara de Educação Básica, Conselheiro Luiz Roberto Alves, o Presidente da Câmara de Educação Superior, Conselheiro Erasto Fortes Mendonça; o Presidente do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco, Frederico Neves; o Secretário Estadual de Educação de Pernambuco, Frederico da Costa Amâncio; o Secretário Municipal de Educação de Recife, Jorge Vieira; a Secretária Executiva de Programas e Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Olinda, Edineide César, representando o Secretário Municipal de Educação em exercício de Olinda, André Cândido; a Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, Maria Ieda Nogueira; a Coordenadora do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco e Conselheira da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Márcia Angela da Silva Aguiar; a Promotora de Justiça da Vara de Educação do

#-

tora de Justiça d

M

Ministério Público do Estado de Pernambuco, Eleonora Marise da Silva Rodrigues, Representando o Procurador-Geral de Justiça, Carlos Augusto Guerra de Holanda; o Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, Padre Pedro Rubens Ferreira Oliveira; o Vice-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Marcelo Carneiro Leão, representando a Reitora da Universidade Federal de Pernambuco, Maria José de Sena; o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Região Nordeste, Horácio Francisco dos Reis Filho e o Coordenador da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, representante do Estado de Pernambuco, Carminha Nóbrega. Na sequência, o Mestre de Cerimônias registrou a presença das seguintes autoridades: Edilene Guimarães, Secretária de Tecnologia do Ministério da Educação; Rúbia Rego Barros, representando a Reitora do Instituto Federal de Pernambuco, Cláudia Sancil; e Antonio Gildo Paz Galindo, Vice-Presidente dos Cursos de Graduação em Administração. Proferidos os informes, o Conselheiro Luiz Roberto Alves fez uma breve introdução sobre o Conselho Nacional de Educação e informou da intenção de realizar pelo menos uma semana de reunião do Conselho fora de sua Sede, em Brasília. Informou que durante os cinco dias do evento, professores, gestores e profissionais da área de educação debateriam temas como a Gestão Democrática, Perspectivas para o Ensino Médio no País e o atual cenário da Educação Superior brasileira, envolvendo a regulação e a avaliação de cursos, assim como os padrões de institucionalidade, a governança e o modelo de gestão das universidades. No âmbito da Educação Básica, o evento iria debater as novas agendas nas áreas de política, avaliação e gestão, o Ensino Médio Noturno, a Educação Integral, em tempo integral, a organização curricular, bem como a cooperação federativa e o Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino. Além desses temas, serão abordados os dilemas, as tensões e as perspectivas do Plano Nacional de Educação e da expansão da Educação Superior no Brasil. Em seguida, teceram suas considerações o Conselheiro Erasto Fortes Mendonça e do Reitor Pedro Rubens Ferreira de Oliveira. Após as considerações iniciais, foi desfeita a tribuna de abertura e se iniciou a Audiência Pública, que teve por objetivo apresentar e discutir o documento que define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, programas e cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Neste segundo momento do evento, foram convidados a compor a Mesa, os membros da Comissão Bicameral do CNE, responsáveis pela elaboração do documento referência: Presidente da Comissão, Conselheiro José Fernandes de Lima, o Relator da Comissão, Conselheiro Luiz Fernandes Dourado, Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca, Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, Conselheiro Luiz Roberto Alves, Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar, Conselheiro José Eustáquio Romão, Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa e Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Processo nº 23001.000064/2015-91. Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES/Ministério da Educação. Assunto: Solicita consulta ao Conselho Nacional de Educação – CNE, sobre carga horária mínima de curso de letras com duas habilitações concomitantes. Relatores: Francisco Aparecido Cordão, Rita Gomes do Nascimento, da Câmara de Educação Básica; José Eustáquio Romão e Luiz Roberto Liza Curi, da Câmara de Educação Superior.

Após a distribuição do processo, o Presidente da Comissão José Fernandes de Lima fez uma breve preleção sobre a dinâmica a ser adotada na presente sessão e passou a palavra para o relator do documento Conselheiro Luiz Fernandes Dourado, que fez breves pontuações a respeito do documento a ser apresentado e debatido. Na sequência, foi iniciada a oitiva dos participantes do evento. Fizeram uso da palavra na presente reunião: a professora Helena de Freitas, Iria Brzezinski, Sônia Mara Moreira (Faculdade de Educação da UFRGS); Crislane Barbosa (Universidade Federal do Rio Grande do Norte); Ivany Pino (CEDES); Márcia Maria Gurgel (Forundir/RN); Clélia Brandão Alvarenga Craveira (PUC/GO); Heleno Araújo (CNTE), Luiz Meira (CAPES); Eduardo Jorge (UFRPE); Carminha Nóbrega (Conselho Municipal de

9) #=

Q QL







Goiana/PE); Márcio Eira, Fernanda Leite (IFPE); Conselheiro Antonio César Russi Callegari (CNE); Valéria Oliva (UNESP); Conselheiro José Eustáquio Romão (CNE); Roseílda (IFPE). Depois de ouvir os participantes e as ponderações do relator da Comissão de Formação de Professores, o Presidente da Comissão, José Fernandes de Lima encerrou a Audiência Pública. Sem outras manifestações, às dezoito horas, a reunião foi encerrada e, para constar, eu, Gilma Guedes Alcoforado Pereira, lavrei esta ata que vai ser assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. Brasília, seis de abril de dois mil e quinze.

Gilma Guedes Alcoforado Pereira
Antonio Carlos Caruso Ronca
Antonio César Russi Callegari
Erasto Fortes Mendonça
Francisco Aparecido Cordão
Joaquim José Soares Neto
José Eustáquio Romão
José Fernandes de Lima
Luiz Fernandes Dourado
Luiz Roberto Alves
Márcia Angela da Silva Aguiar
Rita Gomes do Nascimento
Sérgio Roberto Kieling Franco
Yugo Okida

Applied Oliceprodes Amira

Amira 2
Montroofs

Ph. als Mat